

## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:</b>	PM-PA Nº 007/2026
<b>PROCESSO:</b>	PM-PA Nº 180/2026
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?</b>	NÃO
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES?</b>	NÃO
<b>DATA DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Dia 06/05/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
<b>ORÇAMENTO:</b>	ABERTO
<b>INVERSÃO DE FASES:</b>	SIM
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	Bolsa Nacional de Compras ( <a href="http://www.bnccompras.com">www.bnccompras.com</a> )
<b>INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	Às 00h00min do dia 16/04/2026.
<b>FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:</b>	Às 23h59min do dia 05/05/2026.
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:</b>	R\$ 1.000,00.
<b>FORMA DE JULGAMENTO:</b>	A presente licitação será aberta para ampla concorrência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026**

**PROCESSO PM-PA Nº 180/2026**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br), neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto municipal nº 009, de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras ([www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.7.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.12.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.13.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor global do item;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 4.2.1.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.4.1.** O prazo de envio da proposta de preços juntamente com as peças técnicas necessárias, será definido e informado no chat do sistema de licitações eletrônicas. O prazo máximo de envio da proposta será estipulado de acordo com as especificidades da licitação.

**5.22.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
  - 6.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.7.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.7.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

- 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13.** Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizadas, e se for o caso, assinados/validados digitalmente.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme orientações constante no Projeto Básico, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao Agente de Contratação/Comissão.

**7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.20.** Documentos cujo a data de validade não conste em seu teor, será considerado a validade pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

**8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br).

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou

- 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES**

**10.1.** A adoção da inversão de fases no processo licitatório apresenta benefícios significativos para a Administração Pública. Entre eles, destaca-se a possibilidade de realizar, de forma antecipada, a verificação da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes. Essa etapa preliminar busca garantir o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, evitando, assim, que eventuais irregularidades comprometam a composição do preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto licitado.

**10.2.** Com a inversão de fases, a disputa de preços ocorrerá somente após a análise criteriosa da habilitação dos licitantes. Esse modelo oferece maior segurança para a Administração ao assegurar que apenas propostas de fornecedores devidamente qualificados passem à etapa competitiva de lances. Dessa forma, o critério de menor preço se mantém como o fator decisivo na seleção da melhor proposta, promovendo, simultaneamente, eficiência e qualidade na contratação de serviços ou aquisição de bens.

### 10.3. Da justificativa para inversão de fases

- A. Nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas em uma concorrência eletrônica para obras de engenharia deve fundamentar-se nos princípios que regem a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa inversão visa assegurar maior eficiência no processo licitatório e proporcionar maior segurança jurídica na escolha do vencedor do certame, fortalecendo a transparência e a competitividade na Administração Pública.

### 10.4. Fundamento legal para a Inversão das Fases

- A. A regra geral definida pelo artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o julgamento das propostas deve preceder a fase de habilitação. No entanto, o § 2º do mesmo artigo permite que o edital preveja a inversão dessas fases, desde que haja justificativa técnica e econômica que demonstre sua conveniência em benefício do interesse público.
- B. Ademais, o artigo 31, inciso II, determina que as contratações de obras e serviços de engenharia devem atender às condições de habilitação técnica. Esse requisito reforça a importância de realizar uma análise rigorosa da qualificação dos licitantes antes da etapa de julgamento das propostas, garantindo que somente aqueles tecnicamente capacitados possam participar da fase competitiva.

### 10.5. Justificativa Técnica para a Inversão

- A. Nas contratações de obras de engenharia, a qualificação técnica dos licitantes constitui um elemento essencial para assegurar a execução eficiente, segura e em conformidade com os requisitos contratuais. A inversão das fases no processo licitatório pode ser justificada pelos seguintes aspectos técnicos:
  - I. **Garantia de qualificação técnica prévia:** As obras de engenharia requerem a comprovação de capacidade técnica específica, com a apresentação de acervos técnicos e atestados de capacidade compatíveis. A realização da habilitação antes da fase de julgamento evita que propostas aparentemente vantajosas sejam apresentadas por empresas que não possuem a qualificação técnica necessária, reduzindo, assim, os riscos de inadimplência contratual.
  - II. **Maior segurança jurídica:** A inversão das fases impede que licitantes não habilitados avancem na disputa, o que contribui para a redução de riscos de impugnações e judicializações posteriores, garantindo maior estabilidade ao processo licitatório.
  - III. **Racionalização do processo licitatório:** Analisar a documentação de habilitação de todos os licitantes somente após a fase de lances e negociações pode gerar desclassificações tardias, causando perda de tempo e atrasos na seleção do fornecedor mais vantajoso.

Com a inversão das fases, a Administração avalia somente as propostas de empresas previamente qualificadas, otimizando recursos e tempo.

#### 10.6. Justificativa Econômica para a Inversão

A. Além dos aspectos técnicos, a inversão de fases também proporciona benefícios econômicos significativos para a Administração Pública:

- I. **Redução do risco de paralisações contratuais:** A habilitação prévia assegura que somente empresas tecnicamente capacitadas participem da disputa, diminuindo o risco de inexecução do contrato e prevenindo eventuais prejuízos financeiros à Administração.
- II. **Prevenção de retrabalho:** A análise exclusiva das propostas apresentadas por empresas habilitadas elimina a necessidade de reavaliar sucessivas propostas, caso licitantes inabilitados sejam desclassificados após a fase de julgamento.
- III. **Eficiência no planejamento e execução do cronograma da obra:** Ao garantir que os licitantes possuam comprovada capacidade técnica e financeira, a Administração consegue avançar com o contrato de forma mais segura, reduzindo os riscos de atrasos e de aditamentos ocasionados por falhas na execução.

#### 10.7. Conclusão

- A. Com base nos fundamentos legais apresentados e na análise dos impactos técnicos e econômicos, a inversão da fase de habilitação antes do julgamento das propostas na concorrência eletrônica para obras de engenharia justifica-se como uma medida essencial para garantir que apenas empresas devidamente qualificadas avancem na disputa. Essa prática assegura maior segurança jurídica, eficiência no processo de seleção e mitigação de riscos para a Administração Pública.
- B. Essa metodologia está totalmente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e escolha da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas contendo os preços, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: na plataforma de licitações e via e-mail [cplpedroafonso@gmail.com](mailto:cplpedroafonso@gmail.com).

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

**12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br).

**12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.11.1.** ANEXO I – Projeto Básico

**12.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**12.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

**12.11.3.** ANEXO III – Modelo de proposta de preços

**12.11.4.** ANEXO IV – Modelo de declarações

**Pedro Afonso/TO, aos 14 de abril de 2026.**

**Joaquim Martins Pinheiro Filho**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROCESSO PM-PA Nº 180/2026

### PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.460.908,72 (um milhão quatrocentos e sessenta mil novecentos e oito reais e setenta e dois centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Lote 01					
Item	Descrição	Und	Qnt	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.	SV	1	R\$ 1.460.908,72	R\$ 1.460.908,72
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.460.908,72</b>	

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a implantação de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Pedro Afonso/TO, sendo motivada por demanda pública concreta, atual e devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- 3.2. Verifica-se que o Município enfrenta déficit significativo de infraestrutura esportiva pública adequada, caracterizado pela inexistência ou insuficiência de espaços estruturados capazes de atender à demanda da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens. Os equipamentos existentes mostram-se limitados, com capacidade reduzida, condições estruturais inadequadas e ausência de manutenção compatível, o que compromete o acesso democrático e contínuo às atividades esportivas e de lazer.
- 3.3. Tal cenário impacta diretamente a efetividade das políticas públicas municipais, sobretudo nas áreas de esporte, saúde, educação e assistência social, dificultando a implementação de programas intersetoriais e reduzindo a capacidade institucional da Administração em

promover ações de inclusão social, prevenção à vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida da população.

- 3.4. Sob a ótica social, a ausência de infraestrutura adequada contribui para o aumento do sedentarismo, da ociosidade juvenil e da vulnerabilidade social, além de restringir espaços de convivência comunitária. No campo da saúde pública, há reflexos indiretos no aumento da incidência de doenças associadas à inatividade física, gerando maior pressão sobre os serviços de saúde. Do ponto de vista administrativo, observa-se prejuízo à eficiência na aplicação dos recursos públicos e ao alcance de resultados institucionais mensuráveis.
- 3.5. Ademais, a não superação dessa lacuna estrutural pode acarretar riscos relevantes, tais como: (i) agravamento de problemas sociais; (ii) redução do engajamento comunitário; (iii) perda de oportunidades de captação de recursos federais vinculados a programas estruturantes, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); e (iv) descontinuidade ou baixa efetividade de políticas públicas já existentes.
- 3.6. Nesse contexto, a implantação de infraestrutura esportiva comunitária configura-se como medida necessária e estratégica, capaz de:
  - 3.6.1. Ampliar o acesso da população a espaços públicos adequados;
  - 3.6.2. Promover inclusão social e integração comunitária;
  - 3.6.3. Fortalecer políticas públicas intersetoriais;
  - 3.6.4. Contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida;
  - 3.6.5. Valorizar o espaço urbano e o patrimônio público.
- 3.7. Importa destacar que a solução proposta consiste em investimento de natureza permanente, com benefícios sociais duradouros e adequada relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. Dessa forma, resta plenamente justificada a presente contratação, uma vez que atende a necessidade pública relevante, demonstra viabilidade técnica e administrativa, e se mostra essencial para a promoção do desenvolvimento social e melhoria das condições de vida da população do Município de Pedro Afonso/TO.
- 3.9. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
  - 7.6.1. A vistoria deverá ser agendada através de ligação ou e-mail.
  - 7.6.2. A vistoria será agendada em até um dia útil após solicitada.
- 7.7. O responsável técnico por acompanhar a vistoria, será o senhor Jeydson Luckyann Ferst, CREA: 305174/D, telefone (63) 98421-0453.
- 7.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

### Exigência e objeto da garantia

- 8.1. Para esta contratação, será exigida a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a garantia de proposta deverá ser apresentada no momento do cadastro da proposta no sistema de licitações, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato e evitar desistências injustificadas ou a não entrega da documentação necessária à contratação.
- 8.2. A garantia de proposta, deverá ser cadastrada no sistema eletrônico de licitações simultaneamente ao cadastro da proposta de preços, sendo condição obrigatória para participação válida no certame. Propostas que não estiverem acompanhadas da garantia ou da comprovação de sua prestação no sistema serão consideradas incompletas e desclassificadas na forma deste Edital.
- 8.3. Fica vedada a juntada de quaisquer documentos ou comprovantes que não correspondam às formas de garantia previstas neste Edital e na legislação, inclusive, documentos aleatórios ou substitutos utilizados apenas para possibilitar o cadastro da proposta. A apresentação de tais documentos será considerada tentativa de burlar as regras de participação, sujeitando o licitante à desclassificação sumária do certame.

### Valor e limites

- 8.4. A garantia de proposta deverá ser 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observando o limite legal estabelecido no §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. O valor exigido será expressamente informado no sistema eletrônico, devendo o licitante observar rigorosamente o cálculo conforme o valor estimado divulgado pela Administração.

#### **Formas de apresentação**

- 8.6. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades, observados os termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:
  - 8.6.1. Caução em dinheiro, mediante depósito na conta bancária indicada no item 8.4;
  - 8.6.2. Seguro-garantia, com apólice emitida por instituição seguradora habilitada e com comprovação no sistema;
  - 8.6.3. Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar no país;
  - 8.6.4. Títulos da dívida pública, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.7. Para as modalidades previstas nas alíneas b, c ou d, o licitante deverá anexar ao sistema eletrônico cópia digital dos documentos comprobatórios contendo todas as informações essenciais (modalidade, validade, valor e dados do garantidor).
- 8.8. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de validade da proposta.

#### **Depósito em conta do Município (caução em dinheiro)**

- 8.9. O depósito referente à garantia de proposta na modalidade de caução em dinheiro deverá ser efetivado na conta bancária do Município, cujos dados são os seguintes:

Banco: Banco do Brasil  
Agência: 1595-4  
Conta corrente: 9740-3  
Favorecido: Município de Pedro Afonso/TO  
CNPJ: 02.070.589/0001-20
- 8.10. O comprovante de depósito deverá ser anexado no sistema de licitações no ato do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.11. A Administração poderá recusar depósitos efetuados em conta diversa daquela indicada acima ou comprovantes que não contenham identificação clara do licitante e do respectivo objeto licitado.

#### **Devolução e execução**

- 8.12. A garantia de proposta será restituída ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracusada a licitação, observadas as disposições legais aplicáveis ao art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Implicará a execução integral da garantia de proposta, em benefício da Administração, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital ou na legislação, a recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação dentro dos prazos estabelecidos.

#### **Justificativa administrativa**

- 8.13.1. A presente exigência de garantia de proposta foi adotada em razão de experiências anteriores em certames realizados por este Município, nos quais se constatou comportamento recorrente de fornecedores aventureiros, caracterizado por:
- Apresentação de lances inexequíveis durante a fase competitiva, seguidos de desistência do último lance antes da formalização contratual;
  - Recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, mesmo após a devida homologação e adjudicação do objeto;
  - Propostas de valor irreal, apresentadas apenas para influenciar o resultado da disputa, sem intenção real de cumprir o contrato.
- 8.13.2. Essas práticas ocasionam atrasos nos cronogramas de execução, retrabalho administrativo, necessidade de convocação de licitantes subsequentes e, por vezes, comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 8.13.3. Diante disso, a Administração entendeu indispensável a adoção da garantia de proposta como instrumento de proteção ao erário e de fortalecimento da seriedade da competição, inibindo a participação de empresas sem capacidade econômica ou com histórico de comportamento irregular em certames públicos.
- 8.14. A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% sobre o valor estimado da contratação, fundamenta-se em precedentes administrativos e legais, visa proteger a Administração Municipal e garantir a execução regular e tempestiva da obra pública, além de elevar o grau de comprometimento dos licitantes, afastando propostas temerárias ou de má-fé.
- 8.15. Assim, a medida mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e economicamente proporcional, atendendo ao princípio da eficiência e ao dever de zelo pelo interesse público.

## **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **Prazo de vigência**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, limitado ao período necessário à execução integral do objeto, incluindo a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo e a liquidação final das obrigações contratuais.
- 11.2. A vigência contratual está diretamente vinculada à execução de obra pública de engenharia, não se caracterizando o objeto como serviço contínuo, razão pela qual não se aplica a prorrogação automática ou sucessiva prevista para serviços de natureza continuada.

### **Prorrogação excepcional do prazo**

- 11.3. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada no processo, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tais como:
- 11.3.1. Alteração do projeto ou das especificações, por interesse da Administração;
  - 11.3.2. Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes;
  - 11.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
  - 11.3.4. Atraso na liberação de áreas, frentes de trabalho ou fornecimento de informações indispensáveis à execução da obra;
  - 11.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- 11.4. A prorrogação, quando cabível, não implicará alteração da natureza do contrato, nem sua conversão em contrato de prestação continuada, devendo restringir-se ao período estritamente necessário à conclusão do objeto.

#### **Vedação à vigência plurianual indevida**

- 11.5. Fica expressamente vedada a prorrogação da vigência contratual por períodos sucessivos ou por prazo indeterminado, bem como a aplicação do limite máximo de até 10 (dez) anos, por se tratar de contrato de obra pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. Qualquer prorrogação deverá observar o princípio da temporariedade dos contratos administrativos de obras, sendo admitida apenas como medida excepcional e devidamente motivada.

#### **Alterações quantitativas**

- 11.7. Havendo necessidade, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Instrumento contratual**

- 11.8. O instrumento contratual disciplinará de forma detalhada as condições relativas à vigência, prorrogação excepcional, cronograma físico-financeiro, hipóteses de suspensão, paralisação e extinção contratual, observadas as disposições deste Projeto Básico e da legislação aplicável.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **Forma de execução**

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

### 13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
  - 13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
    - 13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
    - 13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
    - 13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
    - 13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
  - 13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

### 14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de

- Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
  - 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
    - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
    - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou

do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- 14.3.7. Garantia de proposta, conforme exigida no item 8 deste projeto básico.
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**Item: 1.1.3.5**

**Descrição:** PISO EM GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 1.400,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 700,00

**Valor Total:** R\$ 173.908,00

---

**Item: 1.1.5.2**

**Descrição:** ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES 2", TRAVESSAS E ESCORAS 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_12/2025.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 888,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 444,00

**Valor Total:** R\$ 189.232,80

---

**Item: 1.3.2.4**

**Descrição:** PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF\_09/2020

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 142,85

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 71,42

**Valor Total:** R\$ 80.493,12

---

**Item: 1.4.1.3**

**Descrição:** EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF\_08/2022

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 643,89

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 321,94

**Valor Total:** R\$ 83.396,63

---

**Item: 1.5.3.8**

**Descrição:** CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_03/2023

**Unidade:** M

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 1.260,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 630,00

**Valor Total:** R\$ 29.194,20

---

**Item: 1.5.5.4**

**Descrição:** DRENO ESPINHA DE PEIXE (0,40 X 0,40 M), COM TUBO PEAD PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLTO EM GEOTÊXTIL. AF\_07/2021

**Unidade:** M

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 360,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 180,00

**Valor Total:** R\$ 33.922,80

---

**Item: 1.2.2.4**

**Descrição:** PISO MODULAR EM POLIPROPILENO PARA QUADRA POLIESPORTIVA EM LOCAL ABERTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 221,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 110,50

**Valor Total:** R\$ 71.862,57

---

**Item: 1.5.3.25**

**Descrição:** POSTE DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO CIRCULAR 200 DAN, ALTURA 9M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

**Unidade:** UN

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 8,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 4,00

**Valor Total:** R\$ 15.493,04

---

**Item: 1.1.3.2**

**Descrição:** LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E N.2), ESPESSURA 10 CM. AF\_01/2024

**Unidade:** M3

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 140,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 70,00

**Valor Total:** R\$ 44.311,40

- 14.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

**Item: 1.1.3.5**

**Descrição:** PISO EM GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO SOCIETY. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 1.400,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 700,00

**Valor Total:** R\$ 173.908,00

---

**Item: 1.1.5.2**

**Descrição:** ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES 2", TRAVESSAS E ESCORAS 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF\_12/2025.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 888,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 444,00

**Valor Total:** R\$ 189.232,80

---

**Item: 1.3.2.4**

**Descrição:** PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF\_09/2020

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 142,85

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 71,42

**Valor Total:** R\$ 80.493,12

---

**Item: 1.4.1.3**

**Descrição:** EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF\_08/2022

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 643,89

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 321,94

**Valor Total:** R\$ 83.396,63

---

**Item: 1.5.3.8**

**Descrição:** CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM<sup>2</sup>, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF\_03/2023

**Unidade:** M

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 1.260,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 630,00

**Valor Total:** R\$ 29.194,20

---

**Item: 1.5.5.4**

**Descrição:** DRENO ESPINHA DE PEIXE (0,40 X 0,40 M), COM TUBO PEAD PERFURADO DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLTO EM GEOTÊXTIL. AF\_07/2021

**Unidade:** M

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 360,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 180,00

**Valor Total:** R\$ 33.922,80

---

**Item: 1.2.2.4**

**Descrição:** PISO MODULAR EM POLIPROPILENO PARA QUADRA POLIESPORTIVA EM LOCAL ABERTO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.

**Unidade:** M2

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 221,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 110,50

**Valor Total:** R\$ 71.862,57

---

**Item: 1.5.3.25**

**Descrição:** POSTE DE CONCRETO ARMADO, SEÇÃO CIRCULAR 200 DAN, ALTURA 9M – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

**Unidade:** UN

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 8,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 4,00

**Valor Total:** R\$ 15.493,04

---

**Item: 1.1.3.2**

**Descrição:** LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E N.2), ESPESSURA 10 CM. AF\_01/2024

**Unidade:** M3

**Quantitativo Previsto em Escopo:** 140,00

**Patamar Mínimo de Comprovação:** 70,00

**Valor Total:** R\$ 44.311,40

- 14.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual

- da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.9. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.10. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.6. Finalidade das exigências técnicas
- 14.6.1. As exigências de habilitação técnica previstas neste Projeto Básico têm por finalidade assegurar que a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica efetiva para executar, de forma integrada, segura e eficiente, a totalidade dos serviços que compõem a obra, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.
- 14.7. Justificativa da exigência de experiência em serviços distintos
- 14.7.1. A exigência de comprovação de experiência prévia em serviços que envolvam pavimentação, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, estruturas metálicas, pergolado, playground e alambrado decorre da necessidade de garantir que a empresa contratada:
- 14.7.1.1. Possua capacidade técnico-operacional para executar obras com múltiplas frentes de serviço;
- 14.7.1.2. Demonstre experiência prática na coordenação e integração de atividades distintas, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas;
- 14.7.1.3. Tenha histórico comprovado de execução de serviços que demandam interfaces entre disciplinas de engenharia civil, elétrica e urbanística;
- 14.7.1.4. Seja capaz de cumprir o cronograma físico-financeiro, evitando atrasos decorrentes de inexperiência em determinadas etapas da obra.
- 14.7.2. A ausência de experiência em qualquer desses serviços essenciais pode comprometer a qualidade global da obra, gerar retrabalho, atrasos na execução e aumento de riscos contratuais, em prejuízo ao interesse público.

## 15. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

### Vedação à formação de consórcio

- 15.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

#### **Justificativa técnica e administrativa**

- 15.2. A vedação à participação de empresas em consórcio fundamenta-se no pequeno porte e na baixa complexidade técnica da obra, cujo objeto consiste na execução de serviços de engenharia de natureza comum e rotineira, plenamente executáveis por empresa individualmente estruturada, regularmente habilitada e detentora de capacidade técnica compatível com o objeto.
- 15.3. A formação de consórcio, neste contexto, não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, podendo, ao contrário, introduzir riscos adicionais à execução contratual, especialmente no que se refere:
- 15.3.1. Há diluição e fragmentação das responsabilidades técnicas e contratuais entre as empresas consorciadas;
  - 15.3.2. Há dificuldade de coordenação operacional das frentes de serviço;
  - 15.3.3. Ao aumento do risco de atrasos no cronograma de execução da obra, em razão da dependência entre os consorciados;
  - 15.3.4. Há maior complexidade na fiscalização e na apuração de responsabilidades em caso de inadimplemento parcial ou total.
- 15.4. Considerando que a execução do objeto demanda atuação integrada, contínua e coordenada, a divisão de responsabilidades típica dos consórcios pode comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade da execução, contrariando os princípios da eficiência, do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

#### **Fundamentação legal**

- 15.5. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de avaliar a conveniência e a oportunidade da admissão ou não de consórcios, desde que a decisão seja motivada, como ocorre no presente caso.
- 15.6. O entendimento adotado está alinhado à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual a participação em consórcio não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser vedada quando não demonstrada a sua necessidade para a adequada execução do objeto, especialmente em contratações de pequeno porte.

#### **Responsabilidade integral do contratado**

- 15.7. A vedação à participação em consórcio assegura que uma única empresa seja integralmente responsável pela execução da obra, facilitando a fiscalização, o controle da qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos e a responsabilização em caso de inadimplemento contratual.
- 15.8. A medida contribui para a redução de riscos operacionais, maior previsibilidade na execução e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

## **16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Regime de Execução**

- 16.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, considerando que o escopo da obra encontra-se devidamente definido no Projeto Básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, permitindo adequada previsibilidade dos custos e maior controle da execução.
- 16.2. A contratada será responsável pela execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

### **Forma de Execução**

- 16.3. A execução será realizada de forma **integral e contínua**, conforme etapas definidas no cronograma físico-financeiro, compreendendo a implantação completa do Espaço Esportivo Comunitário, incluindo:
  - 16.3.1. Campo de futebol com grama sintética
  - 16.3.2. Meia quadra de basquete
  - 16.3.3. Playground
  - 16.3.4. Pista de caminhada
  - 16.3.5. Implantação geral (urbanização, acessos e paisagismo)
  - 16.3.6. Sistemas de drenagem e iluminação
- 16.4. Conforme previsto, a execução observará rigorosamente as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais, garantindo padronização e qualidade dos serviços.

### **Etapas de Execução**

- 16.5. A execução da obra deverá obedecer às seguintes fases sequenciais e interdependentes:

#### **I – Mobilização e Instalação do Canteiro**

- 16.5.1. Instalação de canteiro de obras;
- 16.5.2. Disponibilização de equipamentos e equipe técnica;
- 16.5.3. Implantação de medidas de segurança do trabalho.

#### **II – Serviços Preliminares**

- 16.5.4. Limpeza e preparação do terreno;
- 16.5.5. Locação da obra conforme projeto;
- 16.5.6. Regularização da área.

#### **III – Infraestrutura e Fundação**

- 16.5.7. Execução de fundações (ex.: brocas, vigas baldrame)
- 16.5.8. Execução de base estrutural conforme projetos;
- 16.5.9. Preparação de subleito e base para áreas esportivas.

#### **IV – Sistemas Técnicos**

##### **16.6. Drenagem:**

- 16.6.1. Execução do sistema tipo “espinha de peixe”, com tubos perfurados, manta geotêxtil e brita
- 16.6.2. Conexão com rede pluvial existente.

##### **16.7. Instalações elétricas:**

- 16.7.1. Implantação de postes e refletores LED
- 16.7.2. Instalação de quadros, circuitos e aterramento

#### **V – Estruturas e Elementos Construtivos**

- 16.8. Execução de alvenarias e elementos estruturais
- 16.9. Instalação de alambrado com estrutura em aço galvanizado e tela metálica

#### **VI – Revestimentos e Acabamentos**

- 16.10. Instalação de grama sintética (campo de futebol)
- 16.11. Execução de piso modular (quadra)
- 16.12. Instalação de piso emborrachado (playground)
- 16.13. Execução de piso em concreto (pista de caminhada)

#### **VII – Urbanização e Paisagismo**

- 16.14. Implantação de áreas verdes e jardinagem
- 16.15. Instalação de mobiliário urbano
- 16.16. Adequação de acessibilidade (rampas e circulação)

#### **VIII – Finalização e Entrega**

- 16.17. Limpeza final da obra
- 16.18. Testes e verificações técnicas
- 16.19. Entrega formal do objeto

#### **Cronograma de Execução**

- 16.20. A execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, com prazo estimado de execução distribuído ao longo de aproximadamente **05 meses efetivos**, conforme etapas:
  - 16.20.1. 1º ao 5º mês: execução progressiva dos serviços, com maior concentração entre os meses iniciais e intermediários
  - 16.20.2. Distribuição percentual conforme cronograma: 18,76% → 20,81% → 14,13% → 23,89% → 22,41%
- 16.21. A contratada deverá cumprir rigorosamente os marcos físicos e financeiros estabelecidos, sob pena de aplicação de sanções.

#### **Padrões Técnicos e Normativos**

- 16.22. A execução deverá observar:
  - 16.22.1. Projetos executivos e memoriais descritivos
  - 16.22.2. Normas da ABNT aplicáveis
  - 16.22.3. Normas de segurança do trabalho
  - 16.22.4. Especificações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)
  - 16.22.5. Diretrizes da concessionária de energia elétrica (quando aplicável)
- 16.23. Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas previstas, sendo vedada a utilização de materiais inferiores ou não homologados.

#### **Controle e Fiscalização da Execução**

- 16.24. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, que terá as seguintes atribuições:
  - 16.24.1. Verificar a conformidade dos serviços com os projetos
  - 16.24.2. Acompanhar o cronograma físico-financeiro
  - 16.24.3. Validar medições para pagamento
  - 16.24.4. Registrar ocorrências em diário de obra
  - 16.24.5. Determinar correções e ajustes necessários
- 16.25. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução.

#### **Medição e Pagamento**

- 16.26. As medições serão realizadas **por etapas concluídas**, conforme cronograma físico-financeiro
- 16.27. O pagamento estará condicionado à aprovação da fiscalização
- 16.28. Não serão pagos serviços em desacordo com o projeto ou não executados

#### **Responsabilidades da Contratada**

- 16.29. Compete à contratada:
- 16.30. Executar integralmente o objeto conforme projetos e normas
- 16.31. Garantir qualidade técnica e durabilidade dos serviços
- 16.32. Cumprir prazos estabelecidos
- 16.33. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais
- 16.34. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas

#### **Riscos e Condicionantes da Execução**

- 16.35. A execução deverá considerar:
  - 16.35.1. Condições do terreno e clima
  - 16.35.2. Necessidade de compatibilização entre projetos
  - 16.35.3. Eventuais interferências locais
  - 16.35.4. Variação de preços de insumos
- 16.36. A contratada assume os riscos ordinários da execução, sendo admissível reequilíbrio apenas nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **Recebimento do Objeto**

- 16.37. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- 16.38. Recebimento Provisório:
  - 16.38.1. Após conclusão dos serviços
  - 16.38.2. Mediante vistoria da fiscalização
- 16.39. Recebimento Definitivo:
  - 16.39.1. Após verificação da qualidade e funcionamento
  - 16.39.2. Após correção de eventuais inconformidades

### **17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.
- 17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

- 17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

- 17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
  - 17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 17.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - 17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - 17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - 17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

- 17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol

Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)

Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000

Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **19. MATRIZ DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

## Objetivo da Matriz de Riscos

19.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, classificar e alocar objetivamente os riscos inerentes à execução da obra, estabelecendo de forma clara e prévia a responsabilidade da Contratante e da Contratada, de modo a reduzir incertezas, prevenir litígios e assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## Premissas adotadas

- 19.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à Contratada a execução integral do objeto conforme o Projeto Básico, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos do processo.
- 19.3. Os riscos foram alocados à parte que detém maior capacidade de gerenciá-los, conforme boas práticas de engenharia e entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

## Matriz de riscos

Nº	Risco identificado	Natureza do risco	Responsável	Forma de mitigação / tratamento
1	Erros ou falhas na execução dos serviços	Técnico	<b>Contratada</b>	Execução conforme Projeto Básico, normas técnicas (ABNT/SINAPI), fiscalização contínua
2	Atraso na mobilização de equipes e equipamentos	Operacional	<b>Contratada</b>	Planejamento prévio, cronograma detalhado e controle de produtividade
3	Inexecução parcial ou total do objeto	Contratual	<b>Contratada</b>	Garantias legais, fiscalização, sanções administrativas
4	Erros no dimensionamento de insumos pela contratada	Econômico	<b>Contratada</b>	Responsabilidade integral pelo preço global ofertado
5	Falhas na coordenação dos serviços	Gerencial	<b>Contratada</b>	Supervisão técnica permanente e diário de obra
6	Atraso na liberação da área de execução	Administrativo	<b>Contratante</b>	Liberação prévia das frentes de trabalho
7	Alteração do projeto por interesse da Administração	Administrativo	<b>Contratante</b>	Formalização por termo aditivo e reequilíbrio, se cabível
8	Condições climáticas adversas previsíveis	Ambiental	<b>Contratada</b>	Planejamento do cronograma considerando sazonalidade
9	Caso fortuito ou força maior imprevisível	Extraordinário	<b>Compartilhado</b>	Suspensão, prorrogação de prazo conforme art. 107
10	Atraso na medição ou pagamento	Financeiro	<b>Contratante</b>	Observância dos prazos legais e fluxo administrativo
11	Danos a terceiros durante a execução	Civil	<b>Contratada</b>	Adoção de medidas de segurança e seguro, quando aplicável
12	Descumprimento de normas ambientais	Ambiental	<b>Contratada</b>	Gestão de resíduos, licenças e cumprimento da legislação
13	Necessidade de serviços não previstos	Técnico	<b>Contratante</b>	Avaliação técnica, autorização formal e eventual aditivo
14	Variação ordinária de custos de insumos	Econômico	<b>Contratada</b>	Risco inerente ao preço global
15	Achados arqueológicos ou	Legal	<b>Contratante</b>	Suspensão e providências legais

restrições supervenientes legais

cabíveis

### **Reequilíbrio econômico-financeiro**

- 19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses expressamente previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes e que alterem substancialmente a equação econômico-financeira inicial.
- 19.5. Não ensejarão reequilíbrio:
- 19.5.1. Erros de planejamento da contratada;
  - 19.5.2. Variações ordinárias de mercado;
  - 19.5.3. Atrasos imputáveis à contratada;
  - 19.5.4. Falhas operacionais ou gerenciais.

### **Responsabilidade pela gestão dos riscos**

- 19.6. Compete à Contratada adotar todas as providências necessárias à mitigação dos riscos a ela alocados, sem transferência indevida de ônus à Administração.
- 19.7. Compete à Contratante atuar de forma tempestiva nos riscos sob sua responsabilidade, especialmente quanto à liberação de áreas, decisões administrativas e pagamentos.
- 19.8. A fiscalização e o gestor do contrato deverão acompanhar continuamente os riscos identificados, promovendo registros formais no histórico de gerenciamento do contrato.

### **Disposições finais**

- 19.9. A presente Matriz de Riscos integra o Projeto Básico e o futuro contrato administrativo, vinculando as partes quanto à alocação objetiva de responsabilidades.
- 19.10. A eventual materialização de riscos deverá ser tratada conforme esta Matriz, a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

- comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 21.2.1. O prazo de validade;
  - 21.2.2. A data da emissão;
  - 21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 21.2.5. O valor a pagar; e
  - 21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

- 21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **São obrigações do Contratante:**

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 22.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 22.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 22.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 22.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 22.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 22.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 22.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

- 22.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 22.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 22.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 22.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
  - E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 22.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 22.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 22.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 23.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 23.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 23.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 23.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 23.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 23.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 23.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - A. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - B. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - C. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - D. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 23.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 23.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 23.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 23.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 23.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 23.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 23.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 23.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 23.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 23.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 23.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 23.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 23.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 23.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 23.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 23.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 23.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 23.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 23.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 23.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 23.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 23.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 23.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 23.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 23.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 23.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

- 23.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- A. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - B. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
  - C. Florestas plantadas; e
  - D. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 23.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- A. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
  - B. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
  - C. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 23.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 23.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 23.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
  - 23.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - 23.40.3. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

- 23.40.4. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 23.40.5. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 23.40.6. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 23.40.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 23.40.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 23.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
  - 23.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
  - 23.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 23.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 23.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 23.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 23.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**Pedro Afonso/TO, aos 14 de abril de 2026.**

**Salim Bucar Neto**  
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

## **APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PROCESSO PM-PA Nº 180/2026**

#### **1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

O Município de Pedro Afonso/TO enfrenta atualmente um déficit significativo de infraestrutura esportiva pública adequada, especialmente no que se refere à inexistência ou insuficiência de espaços esportivos comunitários estruturados, nos moldes dos padrões estabelecidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), vinculado ao Ministério do Esporte, notadamente os modelos “Espaço Esportivo Comunitário Tipo A” e “Tipo B”.

No cenário atual, observa-se que os munícipes, em especial crianças, adolescentes e jovens, bem como a população em geral que pratica atividades físicas e esportivas, encontram limitações concretas quanto ao acesso a ambientes apropriados, seguros e devidamente equipados para a prática regular de esportes e atividades de lazer. Os espaços existentes, quando disponíveis, apresentam condições estruturais inadequadas, insuficiência de equipamentos, ausência de manutenção periódica e limitações de capacidade, o que compromete sua plena utilização e reduz o alcance das políticas públicas voltadas ao esporte e à inclusão social.

A Administração Pública Municipal, por sua vez, enfrenta dificuldades operacionais e institucionais para promover ações eficazes de incentivo ao esporte e à convivência comunitária, diante da ausência de infraestrutura mínima compatível com a demanda populacional. Tal cenário limita a execução de programas esportivos, projetos sociais, eventos comunitários e ações intersetoriais envolvendo educação, saúde e assistência social, que frequentemente utilizam o esporte como instrumento de desenvolvimento humano e social.

Os impactos decorrentes dessa deficiência estrutural são amplos e relevantes. No âmbito social, observa-se a redução das oportunidades de inclusão, integração comunitária e promoção da cidadania, especialmente em áreas mais vulneráveis. No campo da saúde pública, a ausência de espaços adequados para a prática de atividades físicas contribui para o aumento do sedentarismo e, conseqüentemente, para a incidência de doenças associadas, elevando a pressão sobre os serviços de saúde. Do ponto de vista administrativo, há prejuízo na efetividade das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer e qualidade de vida, comprometendo indicadores de desempenho e resultados institucionais.

Adicionalmente, a não mitigação desse problema pode acarretar riscos relevantes, tais como o agravamento da vulnerabilidade social de jovens, o aumento da ociosidade em áreas urbanas, a redução do engajamento comunitário e a perda de oportunidades de captação de recursos e adesão a programas federais estruturantes, como aqueles vinculados ao PAC. Há, ainda, risco de

descontinuidade ou baixa efetividade de políticas públicas já existentes, em razão da ausência de suporte físico adequado para sua execução.

Dessa forma, evidencia-se a existência de uma necessidade pública clara, atual e relevante, relacionada à insuficiência de infraestrutura esportiva comunitária no município, a qual impacta diretamente a qualidade de vida da população, a efetividade das políticas públicas e o cumprimento das diretrizes constitucionais de promoção do esporte como direito social.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Pedro Afonso/TO enfrenta, no cenário atual, relevante limitação quanto à oferta de infraestrutura pública adequada destinada à prática esportiva, ao lazer e à convivência comunitária. Apesar da existência pontual de um campo no modelo society, verifica-se que tal estrutura é insuficiente para atender à demanda local, resultando em filas de utilização e restrição de acesso por parte dos munícipes, especialmente entre crianças, adolescentes e adultos jovens, que representam parcela significativa da população municipal. Conforme dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), o município possui 14.055 habitantes, dos quais aproximadamente 40,2% são jovens e 50,5% adultos, evidenciando elevada demanda potencial por equipamentos públicos voltados à prática esportiva e atividades recreativas.

A insuficiência de espaços esportivos estruturados e acessíveis compromete a efetividade das políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, saúde preventiva e inclusão social, limitando a atuação integrada das áreas de educação, assistência social e saúde. A ausência de infraestrutura adequada impede a realização contínua de programas esportivos, projetos sociais e eventos comunitários, além de restringir o acesso democrático da população a atividades que promovem qualidade de vida, bem-estar físico e integração social.

Do ponto de vista técnico e urbanístico, os documentos de engenharia e arquitetura disponibilizados indicam que os espaços esportivos comunitários padronizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Ministério do Esporte, foram concebidos para atender a uma demanda multifuncional, contemplando ambientes como campo de futebol society, meia quadra de basquete, playground, pista de caminhada e áreas ajardinadas, em uma área aproximada de 3.000 m<sup>2</sup>, com previsão de acessibilidade, mobiliário urbano e soluções construtivas que priorizam durabilidade e manutenção simplificada. Ademais, os projetos técnicos associados evidenciam a necessidade de infraestrutura complementar adequada, como sistemas de drenagem eficientes para garantir a durabilidade e segurança do campo esportivo, estruturas de alambrado com especificações técnicas para proteção e controle de acesso, bem como sistemas de iluminação que viabilizem a utilização do espaço em períodos noturnos, ampliando sua funcionalidade e alcance social.

A inexistência de estrutura pública com tais características no município configura um cenário de inadequação frente às diretrizes de planejamento urbano, políticas públicas de esporte e aos princípios da eficiência e do interesse público. Tal deficiência acarreta impactos diretos e indiretos relevantes, dentre os quais se destacam: (i) limitação do acesso da população a práticas

esportivas regulares; (ii) aumento do sedentarismo e conseqüente sobrecarga potencial sobre os serviços de saúde pública; (iii) redução de oportunidades de inclusão social, especialmente para jovens em situação de vulnerabilidade; (iv) enfraquecimento de ações comunitárias e de convivência social; e (v) prejuízo à implementação de programas governamentais estruturantes voltados ao esporte e lazer.

Sob a ótica administrativa, a ausência de infraestrutura adequada compromete a capacidade institucional do Município de planejar e executar políticas públicas de forma eficiente, dificultando o alcance de resultados mensuráveis e a adequada aplicação de recursos públicos. Ademais, a não superação dessa lacuna pode implicar perda de oportunidades de captação de recursos federais vinculados a programas estruturantes, bem como riscos de descontinuidade ou baixa efetividade de ações já existentes.

Diante desse contexto, evidencia-se a existência de uma necessidade pública clara, atual e relevante, consistente na superação da insuficiência de infraestrutura esportiva comunitária no Município de Pedro Afonso/TO, de modo a assegurar o atendimento adequado à população, promover a inclusão social, fortalecer políticas públicas intersetoriais e garantir a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

Registra-se que, no âmbito do Município de Pedro Afonso/TO, não há Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído e vigente para o exercício em curso, razão pela qual a presente contratação não se encontra previamente consignada em instrumento específico de planejamento anual.

A ausência do PCA decorre, em regra, de processo ainda em fase de estruturação administrativa e de consolidação das práticas de governança em contratações públicas, especialmente no contexto de implementação das diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a qual reforça a necessidade de planejamento sistematizado e integrado das aquisições e contratações públicas.

Não obstante a inexistência formal do PCA, a presente demanda encontra-se devidamente justificada sob a ótica do interesse público e do planejamento material da Administração, uma vez que decorre de necessidade concreta, atual e amplamente demonstrada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de demanda alinhada às políticas públicas municipais de promoção do esporte, lazer, saúde preventiva e inclusão social, com impacto direto sobre parcela significativa da população.

Ademais, a contratação pretendida está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, na medida em que busca suprir lacuna estrutural relevante identificada pela Administração, não se tratando de demanda imprevista ou dissociada

das diretrizes institucionais, mas sim de necessidade que, embora não formalizada em PCA, integra o planejamento estratégico e as prioridades da gestão pública municipal.

Ressalta-se que a ausência do PCA não constitui impedimento à realização da contratação, desde que devidamente motivada, instruída e fundamentada, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, os quais admitem a realização de contratações não previstas em PCA quando demonstrada a necessidade pública, a vantajosidade e a compatibilidade com os princípios da administração pública.

Por fim, recomenda-se que o Município avance na elaboração e institucionalização do Plano de Contratações Anual para os exercícios subseqüentes, como instrumento de governança e transparência, de modo a aprimorar o planejamento das contratações públicas e assegurar maior previsibilidade, racionalidade e eficiência na alocação dos recursos públicos, em observância às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram definidos com base nas diretrizes técnicas constantes dos memoriais descritivos e projetos de engenharia disponibilizados, bem como nas boas práticas de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, visando assegurar que a solução a ser contratada atenda plenamente à necessidade pública identificada, com observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

##### **1. Requisitos Técnicos**

1.1. A solução deverá contemplar a implantação de espaço esportivo comunitário multifuncional, compatível com os padrões do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Ministério do Esporte, com área aproximada de 3.000 m<sup>2</sup>.

1.2. O conjunto deverá prever, no mínimo, os seguintes ambientes integrados:

- Campo de futebol society;
- Meia quadra de basquete;
- Playground;
- Pista de caminhada;
- Áreas ajardinadas e de convivência.

1.3. O campo de futebol deverá possuir sistema de piso adequado à prática esportiva, com características que assegurem durabilidade, absorção de impacto e desempenho adequado.

1.4. A estrutura deverá contemplar sistema de drenagem eficiente, com capacidade de escoamento compatível com índices pluviométricos locais, garantindo a funcionalidade contínua do espaço mesmo em períodos chuvosos.

1.5. Deverá ser implantado sistema de iluminação adequado para uso noturno, com luminárias de tecnologia eficiente e compatível com áreas externas, garantindo níveis mínimos de iluminância para prática esportiva.

1.6. O espaço deverá possuir sistema de proteção perimetral (alambrado), com materiais resistentes à corrosão e impactos, assegurando segurança dos usuários e controle de acesso .

1.7. Deverá contemplar mobiliário urbano mínimo, incluindo bancos, lixeiras e elementos de convivência, adequados ao uso público.

1.8. A solução deverá prever acessibilidade universal, com implantação de rampas e adequações necessárias conforme normas vigentes.

## **2. Requisitos Operacionais**

2.1. A solução deverá permitir utilização contínua e simultânea por múltiplos usuários, considerando a demanda populacional local.

2.2. Deverá possibilitar uso em diferentes períodos (diurno e noturno), sem prejuízo da segurança e funcionalidade.

2.3. Os ambientes deverão ser organizados de forma a permitir circulação segura de usuários, inclusive crianças, idosos e pessoas com deficiência.

2.4. A implantação deverá considerar condições locais do terreno, garantindo adaptação adequada ao sítio de instalação.

## **3. Requisitos de Desempenho**

3.1. O sistema de drenagem deverá garantir escoamento eficiente das águas pluviais, evitando acúmulo de água e degradação precoce das estruturas.

3.2. O sistema de iluminação deverá assegurar uniformidade luminosa e intensidade adequada para atividades esportivas.

3.3. Os materiais empregados deverão apresentar resistência mecânica e durabilidade compatíveis com uso intensivo e exposição às intempéries.

3.4. O conjunto deverá manter condições adequadas de uso ao longo do tempo, com baixa necessidade de intervenções corretivas.

## **4. Requisitos de Qualidade**

4.1. Todos os materiais e serviços deverão atender a padrões de qualidade reconhecidos, com conformidade às normas técnicas aplicáveis.

4.2. Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, observando especificações de projeto, alinhamento, nivelamento e acabamento.

4.3. Os elementos construtivos deverão apresentar uniformidade estética e funcional.

## **5. Requisitos de Manutenção e Suporte**

5.1. A solução deverá priorizar materiais e técnicas construtivas que reduzam custos e frequência de manutenção.

5.2. Os sistemas implantados (iluminação, drenagem, estruturas) deverão permitir manutenção simples e acessível.

5.3. Deverá ser assegurada garantia mínima dos serviços executados, conforme legislação aplicável.

## **6. Requisitos Legais e Normativos**

6.1. A execução deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e à adequada definição do objeto.

6.2. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, instalações elétricas, drenagem e acessibilidade.

6.3. A solução deverá atender às normas de segurança do trabalho e regulamentações pertinentes.

6.4. Deverá observar as diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para espaços esportivos comunitários.

## **7. Requisitos de Sustentabilidade**

7.1. Deverá ser priorizado o uso de materiais duráveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

7.2. A solução deverá prever áreas permeáveis, contribuindo para a drenagem natural e redução de impactos ambientais .

7.3. O sistema de iluminação deverá adotar tecnologia de baixo consumo energético.

7.4. A implantação deverá minimizar impactos ambientais durante a execução.

## **8. Requisitos de Segurança**

8.1. O espaço deverá garantir segurança aos usuários, com estruturas estáveis e ausência de riscos físicos.

8.2. O alambrado e demais elementos de contenção deverão evitar acessos indevidos e reduzir riscos de acidentes.

8.3. O sistema elétrico deverá possuir dispositivos de proteção adequados, incluindo aterramento e proteção contra sobrecargas .

8.4. Os equipamentos do playground deverão atender às normas de segurança aplicáveis.

## **9. Requisitos de Tecnologia (quando aplicável)**

9.1. O sistema de iluminação deverá utilizar tecnologia eficiente e compatível com padrões atuais de desempenho energético.

9.2. Os sistemas instalados deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica local.

## **5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado aptas a atender à necessidade pública identificada, consistente na ampliação da infraestrutura esportiva comunitária no Município de Pedro Afonso/TO.

A análise considerou práticas recorrentes na Administração Pública, contratações similares observadas em entes municipais e registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como diretrizes de programas federais, como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Ministério do Esporte.

Destaca-se que o Município já dispõe de área adequada para implantação da infraestrutura, bem como limitação orçamentária estimada em até R\$ 1.500.000,00, fatores que influenciam diretamente a viabilidade das soluções analisadas.

### **1. Execução Direta de Obra Pública para Implantação de Espaço Esportivo Comunitário**

**Descrição:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à construção completa de espaço esportivo comunitário, conforme projetos padronizados ou adaptados às condições locais.

**Forma de Execução:** Execução indireta por meio de contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Aplicabilidade ao Caso:** Altamente aplicável, considerando a disponibilidade de área pública e a necessidade de infraestrutura permanente.

**Vantagens:**

- Solução definitiva e de longa durabilidade;
- Maior controle sobre o projeto e adequação às necessidades locais;
- Possibilidade de alinhamento a programas federais (ex: PAC);
- Valorização urbana e social do entorno.

**Desvantagens:**

- Maior prazo de execução;
- Necessidade de acompanhamento técnico rigoroso;
- Maior complexidade na gestão contratual.

**Nível de Maturidade:** Elevado. Trata-se da solução mais comum adotada por municípios em contratações similares, amplamente difundida no mercado.

## **2. Contratação de Estruturas Esportivas Modulares ou Pré-Fabricadas**

**Descrição:** Implantação de espaços esportivos por meio de estruturas modulares ou pré-fabricadas, com montagem no local.

**Forma de Execução:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de estruturas modulares.

**Aplicabilidade ao Caso:** Aplicável, especialmente em cenários que demandem maior celeridade na implantação.

**Vantagens:**

- Redução significativa do prazo de execução;
- Menor interferência no local durante a implantação;
- Possibilidade de padronização.

#### **Desvantagens:**

- Menor flexibilidade de adaptação ao terreno;
- Potencial redução da vida útil em comparação a obras convencionais;
- Limitações quanto à personalização e integração com o ambiente urbano.

**Nível de Maturidade:** Médio. Presente no mercado, porém menos difundida em contratações públicas de maior porte.

### **3. Locação de Estruturas Esportivas Temporárias**

**Descrição:** Contratação de estruturas esportivas temporárias (quadras, equipamentos e áreas recreativas) por meio de locação.

**Forma de Execução:** Contrato de prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção das estruturas durante período determinado.

**Aplicabilidade ao Caso:** Baixa aplicabilidade para a necessidade identificada, que possui caráter permanente.

#### **Vantagens:**

- Rapidez na disponibilização;
- Baixo investimento inicial;
- Flexibilidade contratual.

#### **Desvantagens:**

- Não resolve de forma definitiva o problema;
- Custos recorrentes ao longo do tempo;
- Limitações estruturais e de uso contínuo.

**Nível de Maturidade:** Médio. Utilizada principalmente para eventos ou demandas temporárias.

### **4. Parcerias com Entidades Privadas ou Organizações da Sociedade Civil**

**Descrição:** Celebração de parcerias para implantação ou utilização compartilhada de espaços esportivos.

**Forma de Execução:** Instrumentos de cooperação, convênios ou termos de colaboração.

**Aplicabilidade ao Caso:** Aplicável de forma complementar, especialmente em locais com infraestrutura já existente.

#### **Vantagens:**

- Redução de custos diretos para a Administração;
- Possibilidade de gestão compartilhada;
- Ampliação da oferta de serviços.

#### **Desvantagens:**

- Menor controle direto da Administração;
- Dependência de terceiros;
- Possíveis limitações de acesso universal.

**Nível de Maturidade:** Médio. Utilizada em diversos municípios, porém com limitações quanto à universalização do acesso.

### **5. Revitalização ou Ampliação de Estruturas Esportivas Existentes**

**Descrição:** Intervenção em espaços esportivos já existentes, com reforma, ampliação ou adequação.

**Forma de Execução:** Execução de obra de engenharia focada na melhoria da infraestrutura atual.

**Aplicabilidade ao Caso:** Parcialmente aplicável, considerando que o município possui estrutura existente (campo society), porém insuficiente para atender à demanda.

#### **Vantagens:**

- Possível redução de custos em relação à construção integral;
- Aproveitamento de infraestrutura já instalada;
- Menor impacto ambiental.

#### **Desvantagens:**

- Limitações estruturais do espaço existente;
- Possibilidade de não atender integralmente à demanda;
- Restrições quanto à ampliação física.

**Nível de Maturidade:** Elevado. Solução amplamente utilizada, especialmente em cenários de restrição orçamentária.

### **Considerações Finais do Levantamento**

O levantamento evidencia que existem múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, variando quanto ao nível de investimento, prazo de execução, durabilidade e capacidade de atendimento à demanda pública.

Observa-se que as soluções relacionadas à implantação de infraestrutura permanente e estruturada são amplamente adotadas pela Administração Pública, conforme registros em contratações similares disponíveis no PNCP, enquanto alternativas como locação e parcerias possuem caráter complementar ou transitório.

A análise realizada demonstra aderência aos princípios do planejamento, da competitividade e da economicidade, previstos nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando base técnica suficiente para a etapa subsequente de avaliação comparativa das soluções, sem direcionamento prévio ou restrição indevida à competição.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução selecionada consiste na **execução direta de obra pública para implantação de 01 (um) Espaço Esportivo Comunitário**, a ser implantado no Município de Pedro Afonso/TO, no endereço: Latitude 9° 0'53.51"S e Longitude 48°10'15.94"O, localizado no Setor Portelinha, às margens da TO-010.

A solução contempla a construção de infraestrutura esportiva multifuncional, em conformidade com diretrizes técnicas de projetos padronizados do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) – Ministério do Esporte, compreendendo, no mínimo, campo de futebol society, meia quadra de basquete, playground, pista de caminhada e áreas de convivência, com acessibilidade, iluminação, drenagem e elementos de segurança.

A implantação dessa solução visa **suprir a carência de infraestrutura esportiva adequada**, ampliando o acesso da população a espaços de lazer, esporte e convivência, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das políticas públicas intersetoriais.

### **1. Funcionamento da Solução**

A solução consiste na construção de um equipamento público permanente, projetado para uso coletivo, com funcionamento contínuo, permitindo a prática de atividades esportivas, recreativas e de convivência social.

O espaço será estruturado com sistemas integrados, incluindo:

- Superfícies esportivas adequadas ao uso intensivo;
- Sistema de drenagem para garantir funcionalidade mesmo em períodos chuvosos;

- Sistema de iluminação para utilização em período noturno;
- Estruturas de segurança, como alambrado e acessos controlados;
- Áreas verdes e mobiliário urbano para convivência.

O funcionamento do espaço será contínuo e voltado ao atendimento da população em geral, especialmente jovens e adultos.

## **CICLO DE VIDA DO OBJETO**

### **Fase 1 — Planejamento e Preparação**

Nesta fase, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Definição da área de implantação, já disponível no Setor Portelinha;
- Elaboração e validação dos estudos técnicos preliminares, projetos e documentos de engenharia;
- Verificação das condições do solo e adequação do terreno;
- Obtenção de licenças e autorizações necessárias (ambientais, urbanísticas e outras, quando aplicável);
- Planejamento orçamentário, considerando o limite estimado de até R\$ 1.500.000,00;
- Estruturação da contratação conforme Lei nº 14.133/2021.

Essa etapa garante a aderência ao princípio do planejamento (art. 18, §1º), reduzindo riscos de execução e assegurando viabilidade técnica e financeira.

### **Fase 2 — Execução da Obra (Implantação)**

A execução compreenderá a realização da obra de engenharia, incluindo:

- Serviços preliminares (limpeza, terraplenagem e preparação do terreno);
- Execução das fundações e estruturas (inclusive elementos como viga baldrame e estruturas metálicas);
- Implantação dos sistemas esportivos (campo, quadra, playground, pista);
- Execução do sistema de drenagem para escoamento pluvial;
- Instalação do sistema elétrico e de iluminação;
- Implantação de alambrado e estruturas de proteção;
- Execução de áreas verdes e instalação de mobiliário urbano.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, fornecimento de materiais, cumprimento de normas técnicas e entrega do objeto em condições adequadas de uso.

A logística envolverá transporte de materiais, mobilização de equipe técnica e cumprimento de cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

### **Fase 3 — Operação / Utilização**

Após a conclusão da obra, o espaço será incorporado ao patrimônio público municipal e disponibilizado para uso da população.

A utilização envolverá:

- Uso livre pela comunidade para práticas esportivas e recreativas;
- Realização de atividades organizadas por órgãos municipais (educação, esporte, assistência social);
- Possibilidade de eventos comunitários e ações sociais.

A gestão operacional ficará sob responsabilidade da Administração Municipal, que deverá:

- Definir regras de uso;
- Garantir acesso público, seguro e organizado;
- Integrar o espaço às políticas públicas existentes.

### **Fase 4 — Manutenção e Suporte**

Para garantir a longevidade da solução, será necessária a adoção de rotinas de manutenção, incluindo:

- Manutenção preventiva das estruturas físicas (pisos, alambrado, mobiliário);
- Verificação periódica do sistema de drenagem;
- Manutenção do sistema elétrico e de iluminação;
- Conservação das áreas verdes;
- Limpeza e conservação geral do espaço.

A solução foi concebida com base em materiais e técnicas que favorecem durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos operacionais ao longo do tempo.

Durante o período inicial, a contratada deverá garantir a correção de eventuais falhas construtivas, conforme legislação aplicável.

### **Fase 5 — Descontinuidade / Substituição / Descarte**

A vida útil da infraestrutura é estimada como de médio a longo prazo, podendo ultrapassar 10 anos, desde que mantidas as condições adequadas de conservação.

Ao longo do tempo, poderão ser necessárias:

- Intervenções de requalificação ou modernização;
- Substituição de componentes específicos (iluminação, mobiliário, revestimentos);
- Ampliação da estrutura, conforme crescimento da demanda.

Eventual descontinuidade total ou parcial deverá observar critérios técnicos, urbanísticos e ambientais, garantindo a destinação adequada de resíduos e reaproveitamento de materiais sempre que possível.

### **Considerações Finais sobre o Ciclo de Vida**

A solução apresenta **coerência plena com a necessidade identificada**, sendo tecnicamente viável, operacionalmente sustentável e compatível com a capacidade administrativa do Município.

Ao longo de seu ciclo de vida, a solução:

- Atende de forma contínua à população;
- Possui custos operacionais controláveis;
- Gera benefícios sociais duradouros;
- Permite adaptação e evolução ao longo do tempo.

Dessa forma, evidencia-se que a solução adotada está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e vantajosidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, constituindo alternativa adequada para atendimento do interesse público.

## **7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A solução selecionada, consistente na execução direta de obra pública para implantação de Espaço Esportivo Comunitário, revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre de análise prévia das soluções disponíveis no mercado, incluindo alternativas como estruturas modulares, locação de espaços esportivos e parcerias com terceiros, as quais, embora viáveis sob determinados contextos, não se mostraram capazes de atender integralmente à necessidade identificada, especialmente no que se refere ao caráter permanente, à abrangência social e à capacidade de atendimento da demanda populacional do município.

Do ponto de vista técnico, a execução de obra pública permite a implantação de infraestrutura completa, integrada e adaptada às condições locais, com observância às diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), contemplando múltiplos ambientes esportivos e de convivência em um único espaço estruturado. Tal característica assegura maior funcionalidade,

acessibilidade e durabilidade, atendendo de forma mais eficaz à demanda existente, marcada pela insuficiência de espaços adequados e pela elevada procura por práticas esportivas.

Sob o aspecto da relação custo-benefício, embora a solução envolva investimento inicial mais elevado, estimado dentro do limite orçamentário de até R\$ 1.500.000,00, apresenta maior vantajosidade no médio e longo prazo, uma vez que resulta na constituição de patrimônio público permanente, reduzindo custos recorrentes associados a soluções temporárias, como locações ou contratações contínuas de serviços. Ademais, a adoção de materiais duráveis e sistemas construtivos adequados contribui para a minimização de custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto.

No que tange à eficiência operacional, a solução escolhida possibilita o uso contínuo e simultâneo por diferentes grupos da população, ampliando o alcance das políticas públicas municipais nas áreas de esporte, saúde, educação e assistência social. Diferentemente das alternativas analisadas, que apresentam limitações de capacidade, temporalidade ou dependência de terceiros, a obra pública proporciona autonomia à Administração para gestão, planejamento e utilização do espaço, garantindo maior controle sobre sua destinação e funcionamento.

A viabilidade técnica e administrativa da solução encontra-se devidamente evidenciada pela existência de área disponível para implantação, pela disponibilidade de projetos e memoriais técnicos que orientam a execução, e pela compatibilidade com a capacidade operacional do Município para gestão do equipamento após sua conclusão. Ademais, trata-se de solução amplamente adotada por outros entes públicos, com elevado grau de maturidade no mercado, reduzindo incertezas quanto à sua execução.

No que se refere à redução de riscos, a execução direta de obra pública, com base em projetos previamente definidos e especificações técnicas consolidadas, permite maior previsibilidade quanto a custos, prazos e resultados, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização pela Administração. Em contrapartida, alternativas como locação ou parcerias apresentam riscos relacionados à descontinuidade, dependência de terceiros e limitação de acesso universal.

Sob a ótica da sustentabilidade, a solução incorpora elementos como áreas permeáveis, sistemas de drenagem adequados e uso de tecnologias eficientes de iluminação, contribuindo para redução de impactos ambientais e melhor integração ao espaço urbano. Além disso, a durabilidade da infraestrutura reduz a necessidade de intervenções frequentes, promovendo uso racional de recursos públicos ao longo do tempo.

Importante destacar que, embora a solução escolhida demande maior esforço inicial de planejamento, execução e acompanhamento contratual, tais limitações são inerentes à natureza de obras públicas e encontram-se mitigadas pela adoção de práticas adequadas de gestão e fiscalização, não comprometendo sua vantajosidade global.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta de obra pública se apresenta como a alternativa que melhor atende ao interesse público, por proporcionar solução definitiva, eficiente e sustentável para a necessidade identificada, com adequada relação custo-benefício e alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza técnica e a necessidade de execução integrada do objeto, consistente na implantação de Espaço Esportivo Comunitário por meio de obra de engenharia, compreendendo múltiplos sistemas interdependentes (estrutura civil, drenagem, instalações elétricas, alambrado, pavimentação esportiva, paisagismo e mobiliário urbano).

Do ponto de vista da viabilidade técnica, verifica-se que os diversos componentes da solução possuem elevado grau de interdependência, sendo projetados para funcionamento conjunto e harmônico. A fragmentação do objeto em parcelas distintas poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas, especialmente no que se refere à integração entre drenagem, pavimentação esportiva, estrutura física e instalações elétricas, impactando diretamente a qualidade final da obra e sua durabilidade.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a execução por um único contratado favorece a gestão e fiscalização contratual, reduzindo a complexidade de coordenação entre múltiplos fornecedores, evitando conflitos de responsabilidade e mitigando riscos de atrasos decorrentes da necessidade de sincronização entre diferentes contratos. A centralização da execução contribui para maior controle de prazos, qualidade e custos, em consonância com o princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, embora o parcelamento, em tese, possa ampliar a competitividade, no presente caso sua adoção tende a gerar efeitos adversos, tais como:

- Aumento de custos indiretos decorrentes da mobilização de múltiplas equipes;
- Duplicidade de encargos administrativos;
- Riscos de sobreposição ou lacunas na execução de serviços;
- Potencial elevação de custos decorrente da perda de ganho de escala.

Adicionalmente, a execução integral do objeto por um único contratado permite melhor aproveitamento de insumos, otimização de recursos logísticos e maior eficiência na alocação de mão de obra, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa.

Quanto à competitividade, destaca-se que o objeto, embora complexo, encontra-se dentro da capacidade operacional de empresas de engenharia regularmente atuantes no mercado, não configurando restrição indevida à participação de licitantes. Ademais, a eventual participação de

empresas em regime de consórcio poderá ser admitida no instrumento convocatório, ampliando o universo de competidores sem necessidade de parcelamento do objeto.

No tocante aos riscos operacionais, o parcelamento poderia gerar incertezas quanto à responsabilidade por eventuais falhas, especialmente em interfaces críticas entre os sistemas (ex.: drenagem e piso esportivo, iluminação e estrutura), dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a adequada manutenção do objeto ao longo de seu ciclo de vida.

Por fim, ressalta-se que o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas (TCU e TCE) orienta que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, em razão da necessidade de execução integrada, da interdependência técnica dos serviços e dos riscos associados à fragmentação.

Dessa forma, conclui-se que a não realização do parcelamento da contratação é medida tecnicamente justificada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando melhores condições para execução do objeto e atendimento ao interesse público.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação tem como objetivo central a implantação de infraestrutura esportiva comunitária adequada, capaz de suprir a carência atualmente existente no Município de Pedro Afonso/TO, promovendo melhorias concretas na qualidade de vida da população, no acesso ao esporte e no fortalecimento das políticas públicas intersetoriais.

A solução proposta estabelece nexos diretos entre o problema identificado — insuficiência de espaços esportivos adequados — e os resultados esperados, os quais se apresentam de forma mensurável e verificável, conforme detalhado a seguir.

### **1. Eficiência Administrativa**

Resultados Esperados:

- Ampliação da capacidade da Administração Municipal em executar políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social;
- Melhoria na utilização de recursos públicos destinados a programas sociais e esportivos;
- Redução de limitações operacionais atualmente impostas pela falta de infraestrutura.

Indicadores e Metas:

- Aumento do número de atividades esportivas e sociais promovidas pelo Município (meta: crescimento mínimo de 50% em relação ao cenário atual);

- Ampliação da capacidade de atendimento simultâneo de usuários (meta: atendimento diário contínuo e ampliado, sem formação de filas como ocorre atualmente);
- Utilização plena do equipamento ao longo da semana (meta: ocupação regular em períodos diurno e noturno).

## 2. Economicidade

Resultados Esperados:

- Redução de gastos indiretos com soluções paliativas ou temporárias;
- Otimização do investimento público por meio da criação de infraestrutura permanente;
- Diminuição de custos futuros relacionados à ausência de políticas preventivas de saúde e inclusão social.

Indicadores e Metas:

- Redução de despesas com locações ou eventos temporários (meta: substituição gradual por uso do equipamento próprio);
- Maximização da vida útil do investimento (meta: utilização contínua por período superior a 10 anos, com manutenção preventiva).

## 3. Qualidade dos Serviços Públicos

Resultados Esperados:

- Elevação do padrão de qualidade dos serviços ofertados à população nas áreas de esporte e lazer;
- Disponibilização de ambiente adequado, seguro e acessível para práticas esportivas;
- Ampliação da diversidade de atividades disponíveis à comunidade.

Indicadores e Metas:

- Aumento do número de modalidades esportivas ofertadas (meta: mínimo de 3 modalidades permanentes);
- Índice de satisfação dos usuários (meta: nível de satisfação superior a 80%, aferido por pesquisas institucionais);
- Redução de reclamações relacionadas à falta de infraestrutura (meta: redução significativa após implantação).

## 4. Redução de Riscos

Resultados Esperados:

- Mitigação de riscos sociais relacionados à ociosidade de jovens;
- Redução de riscos à saúde decorrentes do sedentarismo;
- Minimização de riscos estruturais associados ao uso de espaços inadequados.

Indicadores e Metas:

- Aumento da adesão a atividades esportivas regulares (meta: crescimento progressivo anual);
- Redução de uso irregular de espaços improvisados para práticas esportivas;
- Melhoria nos indicadores de participação comunitária em atividades públicas.

## 5. Melhoria Operacional

Resultados Esperados:

- Organização e sistematização do uso de espaços esportivos;
- Integração do equipamento com ações das Secretarias Municipais (Esporte, Educação, Saúde e Assistência Social);
- Maior previsibilidade na gestão e oferta de atividades.

Indicadores e Metas:

- Implementação de agenda organizada de uso do espaço (meta: programação semanal estruturada);
- Número de projetos sociais vinculados ao espaço (meta: implantação de programas permanentes);
- Redução da sobrecarga em estruturas existentes (eliminação de filas e conflitos de uso).

## 6. Impacto ao Cidadão

Resultados Esperados:

- Ampliação do acesso da população a espaços públicos de qualidade;
- Promoção da inclusão social, especialmente de jovens em situação de vulnerabilidade;
- Fortalecimento da convivência comunitária e da cidadania.

Indicadores e Metas:

- Percentual da população potencialmente beneficiada (meta: atendimento indireto de até 90% da população jovem e adulta);
- Aumento da participação em atividades comunitárias (meta: crescimento contínuo);
- Melhoria da percepção de qualidade de vida da população (indicador qualitativo a ser aferido).

## 7. Sustentabilidade

Resultados Esperados:

- Implantação de infraestrutura com menor impacto ambiental e maior durabilidade;
- Uso racional de recursos naturais, especialmente no sistema de drenagem e áreas permeáveis;
- Redução de custos ambientais ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Indicadores e Metas:

- Percentual de área permeável mantida no projeto (meta: preservação de áreas verdes conforme projeto);
- Eficiência do sistema de drenagem (meta: ausência de alagamentos ou degradação do espaço);
- Redução de consumo energético por meio de iluminação eficiente.

## 8. Síntese dos Resultados Pretendidos

A contratação permitirá a transição de um cenário atual caracterizado por **insuficiência, limitação de acesso e baixa capacidade operacional**, para um cenário futuro de **estrutura adequada, acesso ampliado, eficiência na gestão pública e melhoria significativa da qualidade de vida da população**.

Os resultados pretendidos demonstram aderência direta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estabelecendo benefícios concretos, mensuráveis e sustentáveis ao longo do tempo, em consonância com as boas práticas de planejamento e gestão das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando a complexidade da solução escolhida, consistente na execução de obra de engenharia para implantação de Espaço Esportivo Comunitário, faz-se necessária a adoção de um conjunto estruturado de providências prévias e concomitantes à contratação, de modo a assegurar a adequada preparação da Administração, a eficiência na execução e a mitigação de riscos, em consonância com a fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.

As providências foram organizadas conforme segue:

### 1. Providências Administrativas

1.1. Formalização e aprovação dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto Básico e demais peças obrigatórias.

1.2. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, compatível com o valor estimado da contratação.

1.3. Regularização documental da área destinada à execução da obra, assegurando:

- Titularidade pública do imóvel;
- Inexistência de impedimentos legais, urbanísticos ou ambientais para a implantação.

1.4. Inserção da contratação nos instrumentos de planejamento e controle interno, ainda que o órgão não possua PCA formal instituído.

1.5. Definição da modalidade licitatória adequada, com observância da legislação vigente.

## **2. Providências Técnicas**

2.1. Consolidação e validação dos projetos técnicos e memoriais descritivos que subsidiarão a contratação.

2.2. Designação formal do responsável técnico pelos projetos, conforme indicado:

Engenheiro responsável: Jucélio J. da Silva Jr – CREA 211096/D-TO.

2.3. Verificação das condições do terreno, incluindo:

- Análise topográfica;
- Condições de solo;
- Compatibilidade com o projeto proposto.

2.4. Obtenção de licenças e autorizações necessárias, quando aplicável, incluindo:

- Licenciamento ambiental;
- Autorizações urbanísticas.

2.5. Elaboração de cronograma físico-financeiro preliminar.

## **3. Providências Estruturais**

3.1. Preparação da área para início da obra, garantindo que:

- O terreno esteja desocupado e livre de interferências;
- Não existam pendências documentais ou jurídicas;
- Haja condições adequadas de acesso para execução dos serviços.

### 3.2. Verificação da disponibilidade de infraestrutura básica no local, como:

- Acesso viário;
- Proximidade de redes de energia elétrica;
- Condições para escoamento de águas pluviais.

### 3.3. Definição de área de apoio para execução da obra, quando necessário.

## 4. Providências Operacionais

### 4.1. Estruturação dos fluxos internos para acompanhamento da execução contratual, incluindo:

- Rotinas de medição;
- Procedimentos de aprovação de etapas;
- Controle de prazos e custos.

### 4.2. Integração entre os setores envolvidos (engenharia, planejamento, controle interno e financeiro), garantindo atuação coordenada.

### 4.3. Organização logística para acompanhamento da obra, incluindo:

- Disponibilidade de equipe técnica;
- Meios de deslocamento para fiscalização in loco.

### 4.4. Planejamento da futura operação do espaço, incluindo definição preliminar de regras de uso e gestão.

## 5. Providências Relacionadas à Gestão e Fiscalização Contratual

### 5.1. Designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme segue:

Fiscal de Contratos: João Carlos da Silva Alves.

### 5.2. Definição clara das atribuições do gestor e do fiscal, incluindo:

- Acompanhamento da execução;
- Verificação da conformidade técnica;
- Validação das medições e pagamentos;
- Registro de ocorrências.

5.3. Capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização, especialmente quanto a:

- Leitura e interpretação de projetos;
- Acompanhamento de obras públicas;
- Utilização de instrumentos de controle.

5.4. Implantação de mecanismos de controle e registro, tais como:

- Diário de obra;
- Relatórios periódicos de acompanhamento;
- Registros fotográficos da execução.

## **6. Providências de Capacitação e Governança**

6.1. Capacitação dos agentes públicos envolvidos na contratação e gestão contratual, com foco em:

- Aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Boas práticas de fiscalização de obras públicas;
- Gestão de riscos.

6.2. Estabelecimento de rotinas de governança e controle, incluindo:

- Acompanhamento por instâncias internas de controle;
- Avaliação periódica da execução contratual.

## **Considerações Finais**

As providências elencadas demonstram que a Administração encontra-se estruturada e apta para conduzir a contratação e execução da solução proposta, com observância aos princípios do planejamento, eficiência e governança.

A adoção dessas medidas assegura:

- Redução de riscos na execução;
- Maior controle sobre prazos e custos;
- Qualidade na entrega do objeto;
- Adequada preparação institucional para utilização do equipamento após sua conclusão.

Dessa forma, evidencia-se que a fase preparatória da contratação está devidamente alinhada às boas práticas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e aos entendimentos dos Tribunais de Contas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Em atendimento às diretrizes de planejamento integrado das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise de eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto em estudo, consistente na implantação de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Pedro Afonso/TO.

A análise tem por finalidade assegurar a coerência entre as contratações, evitar sobreposições indevidas, identificar dependências operacionais e garantir a plena funcionalidade da solução ao longo de seu ciclo de vida.

### **1. Contratações Interdependentes**

Não foram identificadas, no momento, contratações interdependentes prévias cuja execução seja condição obrigatória para o início ou viabilização da obra.

A implantação do espaço esportivo possui autonomia técnica e operacional, podendo ser executada de forma independente, desde que observadas as providências internas já descritas (regularização da área, projetos técnicos e licenças).

Contudo, ressalta-se que, durante a execução da obra, poderão surgir necessidades acessórias, tais como:

- Eventuais adequações de infraestrutura urbana (ex.: acessos viários, ligação elétrica definitiva);
- Serviços auxiliares pontuais, que não configuram dependência estrutural da contratação principal.

Tais demandas, caso ocorram, deverão ser tratadas de forma complementar, sem comprometer a execução do objeto principal.

### **2. Contratações Correlatas**

Foram identificadas contratações correlatas de natureza complementar e posterior, necessárias para maximizar a utilização e funcionalidade do espaço após sua conclusão.

#### **2.1 Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos**

- Objeto: Aquisição de bolas, redes, uniformes, equipamentos esportivos e demais insumos necessários à prática das modalidades previstas.
- Situação: Planejada (contratação futura).
- Relação com o objeto: Complementar.

- Impacto: Essencial para viabilizar o uso pleno do espaço pela população e pelas ações institucionais do Município.

A ausência dessa contratação poderá limitar a efetividade da infraestrutura implantada, reduzindo seu potencial de utilização.

## **2.2 Contratação de Serviços para Organização de Eventos Esportivos**

- Objeto: Contratação de árbitros, instrutores, monitores e serviços de apoio para realização de eventos esportivos e atividades comunitárias.
- Situação: Planejada (contratação futura).
- Relação com o objeto: Complementar.
- Impacto: Potencializa a ocupação do espaço e fortalece a integração social, promovendo o uso contínuo e organizado do equipamento público.

Sem essa contratação, o uso do espaço poderá ocorrer de forma desorganizada ou subutilizada.

## **2.3 Serviços de Manutenção e Conservação**

- Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura (limpeza, conservação de áreas verdes, pequenos reparos).
- Situação: Planejada (fase operacional).
- Relação com o objeto: Complementar e contínua.
- Impacto: Fundamental para garantir a durabilidade do equipamento e a qualidade do serviço prestado à população.

A ausência dessa contratação poderá comprometer a vida útil da infraestrutura e gerar deterioração precoce.

## **3. Análise de Integração e Impactos**

As contratações correlatas identificadas possuem natureza complementar e não concorrente, não havendo sobreposição com o objeto principal da contratação ora analisada.

Destaca-se que:

- A obra de engenharia é condição necessária, porém não suficiente, para atingir plenamente os resultados pretendidos;
- As contratações correlatas são responsáveis por operacionalizar e potencializar o uso do espaço;
- Há necessidade de planejamento sequencial dessas contratações, especialmente no período pós-conclusão da obra.

Do ponto de vista do cronograma, recomenda-se que:

- As contratações correlatas sejam planejadas de forma paralela à execução da obra;
- Estejam disponíveis imediatamente após a entrega do equipamento, evitando ociosidade do espaço público.

#### 4. Considerações Finais

A contratação principal apresenta **autonomia técnica para execução**, não sendo dependente de outras contratações para sua viabilização imediata.

Entretanto, para assegurar a **máxima efetividade da solução e o pleno atendimento ao interesse público**, é imprescindível a realização de contratações correlatas, especialmente voltadas à operação, manutenção e dinamização do espaço.

A identificação e planejamento dessas contratações demonstram aderência aos princípios da eficiência, planejamento e integração administrativa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas recomendadas pelos Tribunais de Contas.

## 12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, consistente na implantação de Espaço Esportivo Comunitário, foi concebida em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando diretrizes que visam a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a promoção de soluções duráveis ao longo do ciclo de vida do objeto.

### PARTE 1 — CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

#### 1. Uso Racional de Recursos Naturais

1.1. A execução da obra deverá priorizar técnicas construtivas que reduzam o desperdício de materiais, com planejamento adequado de insumos.

1.2. Deverá ser incentivado o uso de materiais provenientes de fontes regularizadas e ambientalmente licenciadas.

1.3. A implantação deverá preservar, sempre que possível, a vegetação existente e as características naturais do terreno.

#### 2. Eficiência Energética

2.1. O sistema de iluminação deverá utilizar tecnologia de alta eficiência energética (ex.: luminárias LED), com baixo consumo e elevada durabilidade.

2.2. A instalação elétrica deverá observar padrões que minimizem perdas energéticas e garantam eficiência no uso da energia.

### **3. Redução de Emissão de Poluentes**

3.1. Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas para controle de emissão de poeira, ruídos e poluentes atmosféricos.

3.2. O transporte de materiais deverá ser planejado de forma a otimizar rotas e reduzir emissões associadas à logística.

### **4. Uso de Materiais Sustentáveis**

4.1. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental.

4.2. Os materiais empregados deverão priorizar durabilidade e baixa necessidade de substituição ao longo do tempo.

### **5. Gestão de Resíduos da Construção Civil**

5.1. A contratada deverá implementar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme legislação aplicável.

5.2. Deverá ser priorizada a segregação, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

### **6. Permeabilidade e Drenagem**

6.1. O projeto deverá garantir a manutenção de áreas permeáveis, contribuindo para a infiltração da água no solo e redução do escoamento superficial.

6.2. O sistema de drenagem deverá ser executado de forma eficiente, evitando erosões, alagamentos e degradação do espaço.

### **7. Durabilidade e Ciclo de Vida**

7.1. A solução deverá priorizar materiais e sistemas com maior vida útil, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes.

7.2. O projeto deverá considerar o custo do ciclo de vida do objeto, incluindo manutenção e operação.

## **8. Boas Práticas Ambientais na Execução**

8.1. A execução deverá observar normas ambientais vigentes, incluindo controle de ruído, poeira e descarte de resíduos.

8.2. Deverá ser evitada a contaminação do solo e de recursos hídricos durante a execução.

## **PARTE 2 — POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

### **1. Impactos na Fase de Execução da Obra**

Impactos Identificados:

- Geração de resíduos da construção civil;
- Emissão de poeira e particulados;
- Ruídos provenientes de máquinas e equipamentos;
- Possível compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Umidificação de áreas para controle de poeira;
- Restrição de horários para atividades ruidosas;
- Uso de equipamentos em bom estado de conservação;
- Controle de tráfego de máquinas no local.

### **2. Impactos Relacionados ao Uso do Espaço**

Impactos Identificados:

- Consumo de energia elétrica (iluminação);
- Geração de resíduos sólidos pelos usuários;
- Possível degradação de áreas verdes por uso intensivo.

Medidas Mitigadoras:

- Utilização de iluminação eficiente (LED);
- Instalação de lixeiras e incentivo à coleta adequada de resíduos;
- Manutenção periódica das áreas verdes;
- Ações educativas de conscientização ambiental.

### 3. Impactos no Sistema de Drenagem e Recursos Hídricos

#### Impactos Identificados:

- Alteração do escoamento natural da água;
- Risco de acúmulo de água ou erosão, caso mal executado.

#### Medidas Mitigadoras:

- Implantação de sistema de drenagem dimensionado adequadamente;
- Manutenção de áreas permeáveis;
- Inspeção periódica do sistema de drenagem.

### 4. Impactos no Solo e Paisagem Urbana

#### Impactos Identificados:

- Alteração da paisagem natural;
- Intervenção no solo para implantação da infraestrutura.

#### Medidas Mitigadoras:

- Integração do projeto com o ambiente urbano;
- Implantação de áreas verdes e paisagismo;
- Recuperação de áreas impactadas após a execução.

### 5. Impactos no Final do Ciclo de Vida

#### Impactos Identificados:

- Geração de resíduos em eventual reforma ou substituição futura.

#### Medidas Mitigadoras:

- Priorização de materiais recicláveis;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Reaproveitamento de componentes sempre que possível.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios de sustentabilidade adotados demonstram que a contratação está alinhada com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021,

incorporando práticas que reduzem impactos ambientais e promovem o uso eficiente dos recursos públicos.

As medidas mitigadoras propostas são tecnicamente viáveis, fiscalizáveis e compatíveis com a natureza da contratação, garantindo que a implantação do Espaço Esportivo Comunitário ocorra de forma ambientalmente responsável, sem comprometer a funcionalidade, a durabilidade e o interesse público envolvido.

Dessa forma, evidencia-se que a solução proposta atende não apenas às necessidades sociais e operacionais do Município, mas também aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental exigidos nas contratações públicas contemporâneas.

### 13. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento às boas práticas de governança e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a Matriz de Gerenciamento de Riscos da contratação, contemplando riscos identificados ao longo de todo o ciclo da contratação, com suas respectivas causas, consequências e medidas de tratamento.

Para fins de avaliação, adotou-se escala de **Probabilidade (P)** e **Impacto (I)** de 1 a 5, sendo o **Nível de Risco (NR)** =  $P \times I$ , classificado como:

- **1 a 5:** Baixo
- **6 a 10:** Médio
- **11 a 15:** Alto
- **16 a 25:** Crítico

#### 1. MATRIZ DE RISCOS

ID	Fase	Risco	Descrição	Causa	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
R1	Planejamento	Projeto incompleto ou inconsistente	Projetos técnicos com falhas ou ausência de detalhamento	Falha na elaboração ou validação	Aditivos, atrasos e aumento de custos	3	5	15	Alto	Revisão técnica rigorosa e validação por engenheiro responsável	Revisão e adequação do projeto antes da execução	Engenheiro responsável
R2	Planejamento	Pendências na área de execução	Área com impedimentos legais ou físicos	Falta de regularização prévia	Paralisação da obra	2	5	10	Médio	Regularização fundiária e documental prévia	Suspensão controlada até regularização	Administração
R3	Seleção	Proposta inexecutável	Licitante apresenta preço abaixo do mercado	Estratégia de vitória no certame	Pedido de reequilíbrio ou abandono	4	5	20	Crítico	Análise rigorosa de exequibilidade	Desclassificação ou rescisão contratual	Comissão de Licitação
R4	Seleção	Empresa sem capacidade técnica	Licitante sem experiência adequada	Falha na habilitação técnica	Execução deficiente da obra	3	5	15	Alto	Exigência de atestados compatíveis	Aplicação de sanções e substituição	Comissão de Licitação
R5	Execução	Atraso no início da obra	Contratada demora mobilização	Problemas internos da empresa	Comprometimento do cronograma	4	4	16	Crítico	Previsão contratual de prazo e	Aplicação de multas e notificação	Fiscal do contrato

R6	Execução	Paralisação injustificada	Interrupção da obra sem motivo técnico	Problemas financeiros ou gestão da empresa	Prejuízo ao interesse público	4	5	20	Crítico	Acompanhamento contínuo e cláusulas sancionatórias	Rescisão contratual e nova contratação	Fiscal / Gestor
R7	Execução	Descumprimento do cronograma	Atrasos nas etapas da obra	Falta de planejamento da contratada	Aumento de prazo e custos	4	4	16	Crítico	Cronograma detalhado e acompanhamento periódico	Reprogramação com penalidades	Fiscal do contrato
R8	Execução	Aumento de preços de insumos	Varição de mercado (cenário internacional)	Instabilidade econômica (ex.: conflitos internacionais)	Desequilíbrio econômico-financeiro	5	4	20	Crítico	Pesquisa de preços atualizada e cláusulas de reajuste	Análise técnica de reequilíbrio	Administração
R9	Execução	Falhas na execução técnica	Execução fora das especificações	Baixa qualificação da equipe	Comprometimento da qualidade	3	5	15	Alto	Fiscalização rigorosa e testes técnicos	Refazimento dos serviços	Fiscal técnico
R10	Execução	Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes no canteiro	Falta de EPI/EPC ou gestão inadequada	Paralisação e responsabilização	3	4	12	Alto	Exigência de normas de segurança	Interdição parcial e adequação imediata	Fiscal / Contratada
R11	Entrega	Entrega com vícios construtivos	Obra entregue com defeitos	Execução inadequada	Custos adicionais e retrabalho	3	5	15	Alto	Vistorias e testes antes do recebimento	Acionamento de garantia contratual	Fiscal técnico
R12	Operação	Degradação precoce do espaço	Falta de manutenção adequada	Ausência de planejamento operacional	Redução da vida útil	3	4	12	Alto	Planejamento de manutenção preventiva	Contratação de manutenção corretiva	Administração
R13	Operação	Subutilização do espaço	Baixa adesão da população	Falta de programação e gestão	Ineficiência do investimento	2	4	8	Médio	Planejamento de atividades e eventos	Parcerias e campanhas de incentivo	Administração

## 2. ANÁLISE INTERPRETATIVA DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz evidencia que os riscos mais relevantes se concentram nas fases de seleção do fornecedor e execução contratual, o que é compatível com a natureza da contratação de obra pública.

Destacam-se como **riscos críticos (NR ≥ 16)**:

- R3 — Propostas inexequíveis
- R5 — Atraso no início da obra
- R6 — Paralisação injustificada
- R7 — Descumprimento do cronograma
- R8 — Aumento de preços de insumos

Tais riscos possuem elevado potencial de impacto financeiro, operacional e social, podendo comprometer diretamente a entrega do objeto e o atendimento ao interesse público.

## 3. ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIAS DE MITIGAÇÃO

Com base na análise, destacam-se as seguintes estratégias prioritárias:

### 3.1 Fortalecimento da fase de seleção

Análise rigorosa da exequibilidade das propostas (art. 59 da Lei nº 14.133/2021);

Exigência de qualificação técnica compatível com o objeto;

Verificação de histórico de desempenho do licitante.

### 3.2 Intensificação da fiscalização contratual

- Acompanhamento contínuo da execução;
- Utilização de cronogramas físico-financeiros detalhados;
- Registro sistemático de medições e evolução da obra.

### 3.3 Gestão de riscos econômicos

- Previsão contratual clara de reajuste e reequilíbrio;
- Monitoramento de mercado (especialmente insumos impactados por cenário internacional).

### 3.4 Aplicação efetiva de mecanismos sancionatórios

- Previsão e aplicação de penalidades por atraso ou paralisação;
- Rescisão contratual em casos críticos;
- Garantia de continuidade da obra por nova contratação, se necessário.

### 3.5 Planejamento da fase pós-obra

- Estruturação de manutenção preventiva;
- Implementação de políticas de uso e ocupação do espaço;
- Promoção de atividades para garantir utilização plena.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente matriz demonstra que os riscos foram identificados de forma **estruturada, realista e alinhada ao histórico de contratações públicas**, permitindo à Administração atuar de forma preventiva e estratégica.

A adoção das medidas propostas contribui para:

- Redução de incertezas;
- Aumento da eficiência da contratação;
- Garantia da entrega do objeto;

- Proteção do interesse público.

O gerenciamento contínuo desses riscos será essencial para o sucesso da contratação, devendo ser incorporado às rotinas de gestão e fiscalização contratual, em conformidade com as boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas.

#### 14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) – DIRETRIZES DE DESEMPENHO

Considerando a natureza da contratação, consistente na execução de obra pública para implantação de Espaço Esportivo Comunitário, o Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer parâmetros objetivos de desempenho, assegurando a qualidade, a tempestividade e a conformidade da execução contratual, em alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

O SLA proposto será utilizado como instrumento de apoio à fiscalização contratual, permitindo monitoramento contínuo e tomada de decisão baseada em evidências.

##### 1. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

Nº	Indicador	Descrição	Unidade
1	Cumprimento do Cronograma	Percentual de execução física conforme cronograma aprovado	%
2	Prazo de Início da Obra	Tempo entre assinatura do contrato e início efetivo da obra	Dias
3	Prazo de Execução das Etapas	Cumprimento dos prazos intermediários previstos	%
4	Conformidade Técnica	Execução conforme projetos e especificações técnicas	%
5	Taxa de Retrabalho	Percentual de serviços refeitos por não conformidade	%
6	Qualidade dos Materiais	Conformidade dos materiais utilizados com especificações	%
7	Ocorrência de Paralisações	Número de paralisações não justificadas	Nº
8	Segurança do Trabalho	Ocorrência de acidentes no canteiro de obras	Nº
9	Tempo de Correção de Falhas	Tempo para correção de inconformidades apontadas	Dias
10	Entrega Final no Prazo	Cumprimento do prazo global da obra	%

##### 2. METAS DE DESEMPENHO

Indicador	Meta Mínima	Meta Ideal
Cumprimento do Cronograma	≥ 90%	1
Prazo de Início da Obra	≤ 10 dias	≤ 5 dias
Prazo de Execução das Etapas	≥ 90%	1
Conformidade Técnica	≥ 95%	1
Taxa de Retrabalho	≤ 5%	≤ 2%
Qualidade dos Materiais	1	1
Ocorrência de Paralisações	0	0
Segurança do Trabalho	0 acidentes graves	0 ocorrências
Tempo de Correção de Falhas	≤ 5 dias	≤ 2 dias
Entrega Final no Prazo	≥ 95%	1

### 3. MÉTODO DE MEDIÇÃO

Indicador	Método de Medição	Fonte de Dados	Periodicidade
Cronograma	Comparação físico-financeira	Relatórios de medição	Mensal
Início da obra	Verificação documental e in loco	Ordem de serviço / diário de obra	Única
Execução das etapas	Acompanhamento técnico	Relatórios de obra	Mensal
Conformidade técnica	Inspeções técnicas	Fiscalização técnica	Contínua
Retrabalho	Registro de não conformidades	Diário de obra	Mensal
Materiais	Conferência de especificações	Notas fiscais / inspeção	Contínua
Paralisações	Registro de ocorrências	Diário de obra	Contínua
Segurança	Relatórios de segurança	Fiscalização / registros	Mensal
Correção de falhas	Controle de prazo de ajuste	Relatórios de fiscalização	Contínua
Entrega final	Termo de recebimento	Fiscalização técnica	Final

### 15. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, consistente na implantação de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Pedro Afonso/TO, optou-se pelo modelo de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da modalidade que melhor se adequa às características técnicas, operacionais e financeiras da contratação.

#### 1. Fundamentação Técnica da Escolha

A adoção do regime de empreitada por preço global fundamenta-se, principalmente, no fato de que o objeto apresenta elevado grau de definição e previsibilidade, uma vez que:

- Há disponibilidade de projetos técnicos e memoriais descritivos completos, que detalham os serviços a serem executados;
- Os quantitativos encontram-se suficientemente dimensionados, reduzindo incertezas na execução;
- O escopo da obra é claramente delimitado, com definição prévia das etapas, materiais e especificações técnicas.

Nesse contexto, o modelo permite a contratação da obra por preço certo e total, garantindo maior controle sobre os custos e evitando distorções ao longo da execução.

#### 2. Compatibilidade com a Natureza do Objeto

A contratação refere-se a obra de engenharia com características padronizadas, composta por sistemas integrados (estrutura civil, drenagem, iluminação, alambrado e paisagismo), cuja execução depende da correta integração entre as etapas.

O regime de preço global mostra-se adequado porque:

- Favorece a execução integrada do objeto;
- Reduz riscos de fragmentação e inconsistências entre etapas;
- Assegura maior responsabilidade da contratada sobre o resultado final.

### **3. Vantagens do Modelo Adotado**

A escolha pela empreitada por preço global apresenta as seguintes vantagens:

#### **a) Maior previsibilidade financeira**

- O valor total da contratação é definido previamente, facilitando o planejamento orçamentário;
- Redução de riscos de acréscimos contratuais indevidos.

#### **b) Redução da necessidade de aditivos**

- Como o escopo está bem definido, minimiza-se a ocorrência de alterações contratuais;
- Maior estabilidade na execução.

#### **c) Incentivo à eficiência da contratada**

- A contratada assume maior responsabilidade pela gestão dos custos e execução;
- Estimula planejamento adequado e otimização de recursos.

#### **d) Simplificação da fiscalização**

- A fiscalização foca na verificação da entrega conforme o projeto, e não na mensuração detalhada de cada unidade executada;
- Redução da complexidade administrativa.

#### **e) Alinhamento com boas práticas dos Tribunais de Contas**

- O modelo é recomendado quando há clareza e definição do objeto, conforme entendimentos consolidados do TCU e TCE.

### **4. Riscos Associados e Medidas de Mitigação**

Apesar das vantagens, o modelo apresenta riscos específicos, os quais foram devidamente considerados:

**Risco:** Subestimação de custos pela contratada (propostas inexequíveis)

**Mitigação:** Análise rigorosa de exequibilidade das propostas e exigência de qualificação técnica adequada.

**Risco:** Tentativas de reequilíbrio econômico-financeiro indevido

**Mitigação:** Definição clara do escopo e dos riscos assumidos pela contratada.

**Risco:** Necessidade de ajustes decorrentes de falhas no projeto

**Mitigação:** Revisão técnica prévia dos projetos e validação por responsável técnico.

## 5. Análise Comparativa com Outros Modelos

**Preço unitário:** Não foi adotado, pois este modelo é mais indicado para situações com **incerteza nos quantitativos**, o que não se verifica no presente caso, dado o nível de detalhamento dos projetos.

**Contratação integrada ou semi-integrada:** Não se mostram adequadas, pois o Município já dispõe de projetos técnicos definidos, não sendo necessária a transferência da etapa de projeto ao contratado.

**Contratação por tarefa:** Incompatível com a complexidade e dimensão do objeto.

**Fornecimento ou fornecimento com serviço associado:** Inaplicáveis, pois o objeto não se limita à aquisição de bens, mas sim à execução de obra de engenharia.

## 6. Eficiência na Execução e Fiscalização

O modelo escolhido contribui para:

- Maior controle sobre prazos e custos;
- Facilidade na fiscalização por parte da Administração;
- Redução de conflitos contratuais;
- Melhor alinhamento entre planejamento e execução.

A fiscalização será orientada à verificação da conformidade da obra com os projetos e especificações, garantindo qualidade e aderência ao objeto contratado.

## 7. Conclusão

Diante das características do objeto, do grau de definição do escopo, da previsibilidade dos quantitativos e da necessidade de eficiência na execução e controle contratual, conclui-se que o modelo de **empreitada por preço global** é o mais adequado para a presente contratação.

A escolha encontra-se devidamente fundamentada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas, assegurando maior segurança jurídica e operacional à contratação.

## **16. ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A presente análise tem por finalidade avaliar a compatibilidade da contratação pretendida com o planejamento orçamentário e financeiro do Município de Pedro Afonso/TO, bem como verificar a existência e suficiência de recursos para sua execução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **1. Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento**

A contratação em análise apresenta **plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental**, conforme demonstrado a seguir:

- **Plano Plurianual (PPA):** A ação está alinhada às diretrizes e objetivos estratégicos do PPA, especialmente no que se refere à promoção do esporte, lazer e inclusão social, por meio da implantação de infraestrutura esportiva no município.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** A contratação encontra-se compatível com as metas e prioridades estabelecidas na LDO vigente, estando inserida no contexto de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social e à melhoria da qualidade de vida da população.
- **Lei Orçamentária Anual (LOA):** Há previsão orçamentária específica para a despesa, conforme detalhamento da dotação abaixo, evidenciando aderência ao princípio do planejamento.

### **2. Adequação Orçamentária e Financeira**

A despesa estimada para a contratação é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, estando devidamente compatível com a dotação orçamentária informada:

- Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017
- Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
- Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
- Fontes de Recurso:
  - 1.500.0000.000000
  - 1.700.0000.000000

A natureza da despesa (investimento em obra pública) está corretamente classificada no elemento 4.4.90.51, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

Verifica-se, portanto, **compatibilidade entre o valor estimado da contratação e a dotação orçamentária existente**, não havendo indícios de insuficiência orçamentária no momento da análise.

### **3. Situação dos Recursos Financeiros**

Conforme informado, os recursos encontram-se previstos, porém dependentes de liberação, o que indica a necessidade de observância de condicionantes para execução da despesa.

Nesse contexto, destaca-se que:

- Parte dos recursos pode estar vinculada a transferências voluntárias ou convênios, conforme indicado no documento anexo (Termo de Compromisso Nº 987414/2025/MESP/CAIXA);
- A execução da despesa dependerá da efetiva liberação financeira, devendo ser observados os trâmites legais e administrativos pertinentes;
- A Administração deverá assegurar que a emissão do empenho esteja condicionada à disponibilidade financeira, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

### **4. Impacto Orçamentário e Fiscal**

A contratação possui natureza de despesa de capital (investimento), não configurando despesa obrigatória de caráter continuado, o que reduz impactos estruturais sobre o orçamento futuro.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Não há impacto direto nos limites de despesa com pessoal;
- A despesa está vinculada a investimento em infraestrutura, com potencial de geração de benefícios sociais duradouros;
- A execução deverá observar o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000.

Adicionalmente, considerando o valor estimado e a finalidade da contratação, não se identificam riscos relevantes de comprometimento da capacidade fiscal do ente, desde que mantidas as condições de equilíbrio orçamentário.

### **5. Cronograma Financeiro e Execução da Despesa**

A execução financeira da contratação deverá observar o cronograma físico-financeiro da obra, possibilitando:

- Distribuição da despesa ao longo da execução contratual;
- Adequação dos desembolsos à disponibilidade financeira;
- Eventual execução parcial em exercícios subsequentes, caso necessário, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

Recomenda-se que o cronograma de desembolso seja devidamente alinhado com o fluxo de liberação dos recursos, especialmente quando vinculados a convênios.

## 6. Riscos Orçamentários Identificados

Foram identificados os seguintes riscos:

- Atraso na liberação de recursos vinculados a convênios
- Descompasso entre cronograma físico e financeiro
- Necessidade eventual de reprogramação orçamentária

Tais riscos podem ser mitigados mediante:

- Planejamento financeiro adequado;
- Acompanhamento contínuo da execução orçamentária;
- Ajustes tempestivos no cronograma da obra.

## 7. Conclusão sobre a Viabilidade Orçamentária

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação pretendida apresenta **viabilidade orçamentária e financeira**, considerando:

- A compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- A existência de dotação orçamentária adequada e suficiente;
- A natureza da despesa como investimento público estratégico;
- A possibilidade de execução condicionada à liberação dos recursos previstos.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva execução da contratação deverá observar a **disponibilidade financeira no momento da contratação e execução**, especialmente em razão da dependência de liberação de recursos.

Assim, sob a perspectiva orçamentária, a contratação mostra-se **tecnicamente viável e compatível com a responsabilidade fiscal**, podendo prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação, desde que observadas as condicionantes apontadas.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À luz das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a necessidade identificada — consistente na insuficiência de infraestrutura esportiva adequada no Município de Pedro Afonso/TO — encontra-se devidamente caracterizada, com impactos relevantes nas dimensões social, operacional e institucional, especialmente no que se refere ao acesso da população a práticas esportivas, lazer e inclusão social.

O levantamento de soluções disponíveis no mercado demonstrou a existência de alternativas viáveis, tendo sido selecionada, de forma fundamentada, a **execução direta de obra pública para implantação de Espaço Esportivo Comunitário**, por apresentar maior aderência à necessidade pública, melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida, maior durabilidade e capacidade de atendimento contínuo à população.

A solução escolhida revelou-se **tecnicamente adequada**, considerando:

- A existência de área disponível e apta para implantação;
- A disponibilidade de projetos e memoriais técnicos que asseguram a correta execução;
- A compatibilidade com as condições operacionais e administrativas do Município;
- A viabilidade de fiscalização e gestão contratual.

Sob o aspecto **econômico**, a contratação demonstra-se compatível com a realidade orçamentária informada, além de evidenciar vantajosidade no médio e longo prazo, por se tratar de investimento em infraestrutura permanente, com redução de custos recorrentes e potencial maximização dos benefícios sociais.

No tocante à **gestão de riscos**, foram identificados e tratados os principais riscos associados à contratação, com definição de medidas preventivas e planos de contingência adequados, o que reforça a segurança da decisão administrativa.

Adicionalmente, a contratação está alinhada:

- Aos princípios do planejamento, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Às boas práticas de governança recomendadas pelos Tribunais de Contas;
- Às diretrizes de desenvolvimento sustentável, com adoção de critérios ambientais e de durabilidade.

Importante destacar, ainda, que foram previstas providências administrativas, técnicas e operacionais suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, bem como identificadas contratações correlatas que potencializarão o uso do equipamento após sua conclusão, garantindo maior efetividade do investimento público.

Diante de todo o exposto, e considerando o encadeamento lógico entre a necessidade identificada, as alternativas analisadas e a solução escolhida, **DECLARA-SE que a contratação em**

**questão é PLENAMENTE VIÁVEL**, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e ambiental, sendo medida adequada e indispensável para o atendimento do interesse público e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Pedro Afonso/TO.

Por conseguinte, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e demais instrumentos necessários à formalização do certame, observando-se as diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

**Pedro Afonso/TO, aos 14 de abril de 2026.**

**Salim Bucar Neto**  
Secretário Municipal de Esporte e Juventude

## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026

### PROCESSO PM-PA Nº 180/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, site: [www.pedroafonso.to.gov.br](http://www.pedroafonso.to.gov.br), neste ato representado pelo senhor JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF 527.510.681-00, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 180/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Projeto Básico;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3.** O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **MATRIZ DE RISCO:**

**3.1.1.** Conforme constante no Projeto Básico, anexo I do edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite e nas condições elencadas no Projeto Básicos, anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

**4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

**4.1.1.1.** Gestão da execução da obra.

**4.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.3.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.4.1.** O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

**4.4.2.** O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

**4.4.3.** O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

**4.4.4.** Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI do mês janeiro do ano de 2026**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- A.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

- B. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- C. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- D. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- E. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.19.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.20.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.21.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.22.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.9.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.10.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- D.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**9.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

**9.27.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

**9.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**9.29.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**9.30.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**9.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.32.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**9.33.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.34.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**9.35.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.36.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.37.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.38.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- A.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- B.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- C.** Florestas plantadas; e
- D.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.39.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- A.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- B.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- C.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

**9.39.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**9.40.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.40.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.40.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.40.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.40.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.40.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.40.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.40.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.40.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os

resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.41.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.41.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.41.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**9.42.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.43.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.44.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.45.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- 1)** Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2)** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- 6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5 % do valor do Contrato.
- 7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Programa: Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Ação: Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva, Estádio e Campo de Futebol

Unidade Orçamentária: 02.11.27.812.0011.1.017

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)

Fontes de Recurso: 1.500.0000.000000

Fontes de Recurso: 1.700.0000.000000

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, [dia] de [mês] de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## **,ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

### **1. Identificação da Licitante:**

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

### **2. Dados bancários:**

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

### **3. Identificação do Representante Legal:**

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

### **4. Objeto:**

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção de espaço esportivo comunitário, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 987414/2025/MESP/CAIXA, visando atender às solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude do município de Pedro Afonso/TO.

### **5. Formação do Preço:**

R\$ ..... (valor por extenso)

#### 6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

#### 7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

#### OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO AFONSO/TO.**  
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PM-PA Nº 007/2026

Prezados,

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, através deste, **declara que;**

### 1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

### 2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

### 4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

**6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:**

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)**

**OBSERVAÇÕES:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa